

4 - Escolas Primárias  
44 - Rec. de 1954

INEP

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 31 de dezembro de 1954

Verba 12.817.000,00

Saldo anterior 11.572.093,00

Importância da despesa 9.000.000,00

Saldo novo 2.572.093,00

N.º 39

Despesa autorizada pelo processo n.º BAHIA

Auxílio para o desenvolvimento do programa de obras novas e complementação de despesas com as obras em conclusão-

cfme. alínea "c" do Ofício nº 320, do Sr. Diretor do INEP ao Sr. Valdir Pires - Delegado Fed. de Educação - Salvador - Ba: em 11/5/54.

Hg<sup>1</sup>

*Hildebrandt Gauvin*  
Encarregado do Serviço de Empenho

N. B. O original deve ser anexa ao documento de caixa.

320

*29/5/54*  
Em 11 de maio de 1954.

Senhor Delegado:

Com referência aos recursos para o programa de construções escolares na Bahia, desejo esclarecer a Vossa Senhoria que os mesmos assim se distribuirão:

a) Para conclusão das obras constantes dos convenios assinados com o Estado, de acordo com o meu ofício nº 300 de 30 de abril último, serão utilizados os seguintes recursos:

- |   |                   |
|---|-------------------|
| 1) Do C.E. de Itapagipe .....                     | Cr\$ 1.500.000,00 |
| 2) Da Reconstrução do Ginásio da Bahia .....      | Cr\$ 400.000,00   |
| 3) Do G.E. do C.E. do Garcia ..                   | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 4) Do saldo dos Acordos de Grupos Escolares ..... | Cr\$ 1.177.735,00 |
| 5) Do Colégio da Bahia .....                      | Cr\$ 3.000.000,00 |
|   | 7.077.735,00      |

b) Para obras novas, já programadas nos termos do seu ofício de 29 de abril de 1954, serão utilizados novos recursos provenientes da quota de 53 do Estado da Bahia, do seguinte modo:

- |                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| 1) Para 43 escolas rurais ..... | Cr\$ 3.440.000,00 |
| 2) Para 2 escolas mínimas ..... | Cr\$ 100.000,00   |
| 3) Para 8 EN-3 .....            | Cr\$ 2.800.000,00 |
|                                 | 6.340.000,00      |

c) Para desenvolvimento do programa de obras novas e complementação de despesas com as obras em conclusão, serão utilizados, dentro da quota de 54 recursos até o montante de .....

*9.000.000,00*

Cr\$ 22.417.735,00

*f 273*

Outrossim, declaro a Vossa Senhoria que este Instituto autoriza a inscrição, dentro da quota destinada à conclusão das obras em andamento, das despesas realizadas com os prédios escolares de Ipirá (Cr\$ 40.000,00), Ubaitaba (Cr\$ 40.000,00), Nazaré (Cr\$ 15.000,00) e Lençóis (Cr\$ 100.000,00), no total de .... Cr\$ 195.000,00)

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada consideração.

Anísio Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

Ilmo. Sr.  
Dr. Valdir Pires  
Delegado Federal de Educação  
Salvador - Est. da Bahia

GD/ALB-mp

I N E P**NOTA DE EMPENHO**

RIO, 10 de dezembro de 1954

Verba	<b>1.814.000,00</b>
Saldo anterior .....	<b>1.814.000,00</b>
Importância da despesa .....	<b>1.000.000,00</b>
Saldo novo.....	<b>814.000,00</b>
N.º 36	

Despesa autorizada pelo processo n.º **PARANA**

Pelo acôrdo nesta data assinado com a Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, concedendo auxílio para a construção do prédio do Curso Primário, do Instituto Educacional N.º S.ª Madianeira, de Curitiba.


  
Hildebrando Pinto  
Encarregado do Serviço de Empenho

N. B. O original deve ser anexado ao documento de caixa.

(1)

*Abelardo*

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MUTUIPE, DO ESTADO DA BAHIA, PA-  
RA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO  
À CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR E  
DUAS ESCOLAS RURAIS, NA FORMA ABAI-  
XO:

Aos Vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil  
novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educa-  
ção e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antonio Balbino  
de Carvalho Filho e o senhor Prefeito Julival Rebouças representan-  
do a Prefeitura Municipal de Mutuipe, do Estado da Bahia, tendo em  
vista o plano federal de ampliação da rede escolar do país, foi fir-  
mado o presente termo de Acordo Especial, mediante as seguintes con-  
dições:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura à conta dos recursos  
orçamentários do exercício de 1953, concederá à Prefeitura Municipal  
de Mutuipe, do Estado da Bahia, o auxílio de QUINHENTOS E DEZ MIL CRU-  
ZEIROS (Cr\$ 510.000,00), que será posto à sua disposição por intermé-  
dio da agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio será destinado à construção de um Grupo Esco-  
lar e duas escolas rurais, cuja construção obedecerá às plantas ane-  
xas ao presente Acordo.

Item p. n° 1



### Cláusula terceira

O auxílio será concedido em três parcelas, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a assinatura do presente termo e, as demais, à medida que as obras forem progredindo a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

### Cláusula quarta

O auxílio referido na cláusula primeira ficará em depósito na Agência do Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim especial e exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo.

### Cláusula quinta

O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados, devendo este satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente Acordo.

### Cláusula sexta

Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de sessenta (60) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder a Prefeitura o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição da que tiver recebido.

### Cláusula sétima

A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são parte integrante deste Acordo.

### Cláusula oitava

Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula anterior, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado em parecer do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.



Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu diretor ou representante credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou fazer vistorias dos prédios construídos.

Cláusula décima

O prédio escolar construído será patrimônio da Prefeitura Municipal, e a ela compete providenciar sua instalação e funcionamento, designando-lhes professores. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médica-pedagógica.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1957  
entregue original a Cavalc. X

Juliano Pires Rebouças

(1)

TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE EXU, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PA-  
RA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINA-  
DO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCO-  
LAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o Dr. Humberto Loiola Alencar, repre-  
sentando a Prefeitura Municipal de Exu, do Estado de Pernambuco, conforne credenciais exibidas que ficam arquivadas neste Ministé-  
rio, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da  
rede escolar do país, foi firmado o presente termo de Acordo Es-  
pecial, mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos re-  
cursos orçamentários do exercício de 1953, concederá à Prefeitu-  
ra Municipal de Exu, do Estado de Pernambuco, o auxílio de  
R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), que será posto à sua dispo-  
sição por intermédio de Agência do Banco do Brasil naquele Esta-  
do.

Cláusula Segunda

O auxílio será destinado à construção de uma escola  
primária rural na vila de Tabocas, no Município de Exu.

Assinatura

/

f.

### Cláusula Terceira

O auxílio federal será concedido em parcelas, à medida que os trabalhos de construção forem progredindo, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura.

### Cláusula Quarta

O auxílio referido na cláusula primeira ficará em depósito na Agência do Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim especial e exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo.

### Cláusula Quinta

O prédio escolar deverá ser construído em terreno com a área mínima de 5 000 metros quadrados, devendo este satisfazer as condições pedagógicas e de higiene indispensáveis.

### Cláusula Sexta

Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de sessenta (60) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder a Prefeitura Municipal o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigada a fazer imediata restituição da que tiver recebido.

### Cláusula Sétima

A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são parte integrante deste Acordo.

### Cláusula Oitava

Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula anterior, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado em parecer do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Nona

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu diretor ou representante credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou fazer vistoria do prédio construído.

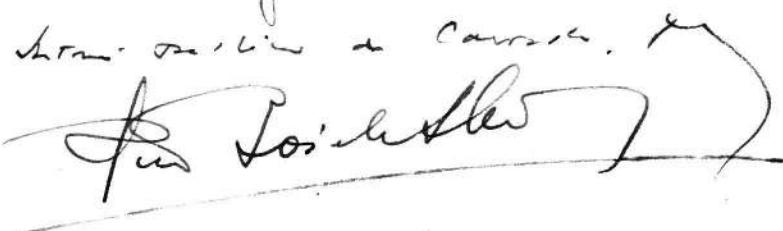
Cláusula Décima

O prédio escolar construído será patrimônio da Prefeitura Municipal, e a ela compete providenciar sua instalação e funcionamento, designando-lhes professores, bem como sua posterior conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médica-pedagógica.

Cláusula Décima Primeira

Concluídos os trabalhos de construção, a Prefeitura Municipal remeterá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos serviços executados, instruído com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1954

Tomarim a Cava. M.  




TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE  
GOIÁS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS  
ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o Gênego José Trindade da Fonseca e Silva, representando o Governo do Estado de Goiás, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício de mil novecentos e cinquenta e três, concederá ao Governo do Estado de Goiás o auxílio total de DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS (R\$ ..... 2.400.000,00).

Cláusula Segunda

O auxílio previsto na cláusula anterior se destina exclusivamente a atender à construção de nove (9) Grupos Escolares e duas (2) Escolas Rurais, à razão de R\$ 250.000,00 e R\$ ..... 75.000,00 por unidade, respectivamente.

Cláusula Terceira

Os Grupos Escolares serão localizados nos seguintes Municípios: 2 em Goiânia, 1 em Goiás, 1 em Anápolis, 1 em Catalão,

*Recup. 3.*



1 em Silvânia, 1 em Luziânia, 1 em Posse e 1 em Cristalina; as Escolas Rurais serão construídas nos Municípios de Goiás (em Aruanã) e de Mossamedes.

#### Cláusula Quarta

Os prédios escolares deverão ser edificados em terreno com a área mínima de dez mil metros quadrados, satisfazendo estes às melhores condições higiênicas e pedagógicas.

#### Cláusula Quinta

O auxílio será concedido em três parcelas iguais sendo a primeira dentro de dez (10) dias contados da assinatura do presente Acordo e, as demais quando oportuno, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

#### Cláusula Sexta

O Governo do Estado se compromete a concluir os trabalhos de construção no prazo de duzentos e quarenta dias contados do recebimento da primeira parcela do auxílio federal.

#### Cláusula Sétima

O Governo do Estado fará construir os prédios em conformidade do projeto e plantas anexas ao presente Acordo.

#### Cláusula Oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu diretor ou representante credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou fazer vistorias nos prédios escolares.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1954

Tomé de Souza a C. M. T.  
Carreço José Leite de Oliveira F. D. P.

(A)  
H. S. G.  
1953

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS, DO ES-  
TADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONCESSÃO  
DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM  
PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:**

Aos enze dias do mês de março do ano de mil novecentos  
e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. José Bonifácio Lafaiete de Andrade, representando a Prefeitura Municipal de Carrancas, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficam arquivadas, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar de país, foi firmado o presente termo de Acordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, a conta dos recursos orçamentários próprios do exercício de 1953, concederá à Prefeitura Municipal de Carrancas, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), que será posto à sua disposição por intermédio da Agência do Banco do Brasil em São João Del Rei.

**Cláusula Segunda**

O auxílio será destinado à construção de uma escola primária Rural localizada na sede do Município de Carrancas.

*Recd. S.*

*f. /*

*H. Sauer*  
CREJ/SP

### Cláusula Terceira

O auxílio federal será concedido em parcelas, à medida que os trabalhos de construção forem progredindo, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura.

### Cláusula Quarta

O auxílio referido na cláusula primeira ficará em depósito na Agência do Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim especial e exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo.

### Cláusula Quinta

O prédio escolar deverá ser construído em terreno com a área mínima de 5 000 metros quadrados, devendo este satisfazer às condições pedagógicas e de higiene indispensáveis.

### Cláusula Sexta

Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder a Prefeitura Municipal o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigada a fazer imediata restituição da que tiver recebido. As obras deverão ser ultimadas no prazo de cento e cinqüenta (150) dias.

### Cláusula Sétima

A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são parte integrante deste Acordo.

### Cláusula Oitava

Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula anterior, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado em parecer do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.



te prévia e expressa autorização do Ministro de Estado em parecer do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula Nona

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu diretor ou representante credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou fazer vistoria do prédio construído.

#### Cláusula Décima

O prédio escolar construído será patrimônio da Prefeitura Municipal, e a ela compete providenciar sua instalação e funcionamento, designando-lhes professores, bem como sua posterior conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médica-pedagógica.

#### Cláusula Décima Primeira

Concluídos os trabalhos de construção, a Prefeitura Municipal remeterá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos serviços executados, instruído com documentação fotográfica e balanço das despesas realizadas com o auxílio federal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1954

a) Informações de Cunha. t  
a) José Souza Faria Lufiote de Andrade

<  
\*

77.2	44.	58	3,60	<
27.1	63.	88	8,60	-
-				-
50.0	00	00	00,00	-
-				-
52.0	50,00	-		
28.6	45,00	*		



**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GOIABAL, DO ESTADO DE MINAS GE-  
RAIS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO A OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE  
UM GRUPO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Belbino de Carvalho Filho e o senhor Mário Rolla, representando a Prefeitura Municipal de Goiabal, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos financeiros próprios do exercício de 1953, concederá à Prefeitura Municipal de Goiabal, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de CEM MIL CRUZEIROS (R\$ 100.000,00).

**Cláusula Segunda**

O auxílio previsto na cláusula anterior se destina exclusivamente a atender despesas com obras de ampliação do Grupo Escolar de Goiabal.

**Cláusula Terceira**

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias contados da assinatura



do presente Acordo e, a segunda, quando oportuno a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

#### Cláusula Quarta

As obras a serem executadas deverão obedecer ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

#### Cláusula Quinta

A Prefeitura Municipal de Goiânia se compromete a concluir os trabalhos previstos dentro do prazo de noventa (90) dias contados a partir do recebimento do auxílio.

#### Cláusula Sexta

Deverá a Prefeitura remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mensalmente, informações precisas sobre o andamento das obras e, após a conclusão das mesmas, balancete das despesas realizadas com o auxílio federal instruído de fotografias dos serviços realizados.

Rio de Janeiro,

17 de fev. de 1954

Sou assinado a carim. pág

Ellerio Reller



**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DO  
MARANHÃO, PARA A CONCESSÃO DE AU-  
XÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE  
PRÉDIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Aymar Martins Rodrigues, representando o Governo do Estado do Maranhão, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três concederá ao Governo do Estado do Maranhão, o auxílio de QUATRO MILHÕES E TRINTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 4.030.000,00), que será posto à disposição do referido Estado por intermédio da agência do Banco do Brasil em São Luiz.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de cinco (5) Grupos Escolares, à razão de Cr\$ 350.000,00 cada um, vinte e seis (26) Escolas Primárias Rurais, à razão de Cr\$ ..... 80.000,00 por unidade e à conclusão das obras de um Grupo Escolar, com a dotação de Cr\$ 200.000,00.

E. 6.

f.



Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a assinatura do presente Acordo e, as demais, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Cláusula quarta

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula quinta

O Governo do Estado se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela, após a conclusão das obras.

Cláusula sexta

Os prédios escolares serão construídos em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.

Cláusula sétima

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.



Cláusula oitava

O Governo do Estado fornecerá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para os seus registo, a indicação das localidades a serem contempladas com o auxílio federal.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1954

José Antônio Rodrigues  
Firma



TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil neovecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. Daniel Serapião de Carvalho, representando a Prefeitura Municipal de Tumiritinga, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil neovecentos e cinquenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Tumiritinga, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de OITENTA MIL CRUZEIROS (CR\$ 80 000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da Agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural na localidade de Córrego do Capivara do Município de Tumiritinga.

52

f



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1954

a) A. B. P. F.  
a) Daniel de Carvalho

(8)

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM, DO ESTADO DO PARÁ, PARA  
A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À  
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, NA  
FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil  
novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Edu  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Bal  
bino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Abel Correa Guimarães, re  
presentando a Prefeitura Municipal de Belém, do Estado do Pará,  
conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o pre  
sente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguin  
tes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur  
sos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüen  
ta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Belém, do Estado  
do Pará, o auxílio de Q\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS),  
que será posto à disposição da referida Prefeitura por interme  
dio da Agência do Banco do Brasil em Belém,

Cláusula Segunda

O auxílio previsto na cláusula anterior se destina a  
atender às despesas com a construção dos seguintes prédios esco  
lares, com as dotações indicadas:

E. 8

f /

1) - Escola Rural com três (3) salas de aulas, em Guamá .....	0\$ 160.000,00
2) - Idem, em Marambaiá .....	160.000,00
3) - Idem, em Condor .....	160.000,00
4) - Escola Rural com duas (2) salas de aulas, em Marco .....	80.000,00
5) - Idem, em Jurunas .....	80.000,00
6) - Idem, em Ocoaraci .....	80.000,00
7) - Idem, em Mosqueiro .....	80.000,00

### Cláusula Terceira

O auxílio federal será concedido em três (3) parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura de Belém, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida que os trabalhos de construção forem progredindo, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula Quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura Municipal de Belém se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Prazo em que as obras ficarão concluídas;
- c) - Orçamento provável das obras e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte dos recursos que atenderão ao excesso verificado.

**Cláusula Quinta**

Mensalmente, a Prefeitura Municipal informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

**Cláusula Sexta**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1954.

 Henrique Guimaraes



9

**TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TOCANTINS, DO ESTADO DE MINAS GE  
RAIS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO  
ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Aurélio Ferreira Guimarães, representando a Prefeitura Municipal de Tocantins, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Tocantins, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 80.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural na Sede, do Município de Tocantins.

E 9

/ f



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Término de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1951  
as) S. B. P. F.



TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PERDÕES, DO ESTADO DE MINAS GE-  
RAIS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉ-  
DIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Aurélio Ferreira Guimarães, representando a Prefeitura Municipal de Perdões, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Perdões, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de 80.000,00 (Cr\$ 80.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural na localidade de Cana Verde, do Município de Perdões.

E. 10

J. /



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro,

*31 de dezembro de 1954*



(11)

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAVRAS, DO ESTADO DE MINAS GE-  
RAIS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉ-  
DIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Aurélio Ferreira Guimarães, representando a Prefeitura Municipal de Lavras, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três concederá à Prefeitura Municipal de Lavras, do Estado de Minas Gerais o auxílio de OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 80.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural na Sede, do Município de Lavras.

E. 11

J /



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acôrdo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Director ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1974  
as) A. B. P. S.



E M | 12

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVÉRNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-  
LIO DESTINADO À CONCLUSÃO DE OBRAS  
DE PRÉDIOS ESCOLARES, NA FORMA A-  
BAIXO:**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. José Janduhy Carneiro, representando o Governo do Estado da Paraíba, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá ao Governo do Estado da Paraíba, o auxílio de MUM MILHÃO E OITOCENTOS E QUATORZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.814.000,00), que será posto à disposição do referido Estado por intermédio da agência do Banco do Brasil em João Pessoa.

**Cláusula segunda**

O auxílio previsto na cláusula anterior se destina a atender às despesas com a conclusão das obras dos seguintes Grupos Escolares; com as dotações indicadas:



1) - Ilha Indio Piragibe (João Pessoa).....	Cr\$ 160.000,00
2) - Jatobá (Séde) .....	Cr\$ 104.000,00
3) - Arara (Serraria) .....	Cr\$ 50.000,00
4) - Catolé do Rocha (Séde) .....	Cr\$ 75.000,00
5) - São Bôaventura (Itaporanga) .....	Cr\$ 120.000,00
6) - Guité (Séde) .....	Cr\$ 100.000,00
7) - Junco (Santa Luzia) .....	Cr\$ 110.000,00
8) - Livramento (Taperapó) .....	Cr\$ 40.000,00
9) - Pedra Lavrada (Picuí) .....	Cr\$ 100.000,00
10) - Belém (Caicara) .....	Cr\$ 100.000,00
11) - Malungu (Guarabira) .....	Cr\$ 135.000,00
12) - Borborema (Bananaisiras) .....	Cr\$ 120.000,00
13) - Sousa (Séde) .....	Cr\$ 300.000,00
14) - Itabaiana (Séde) .....	Cr\$ 260.000,00
15) - Uiraúna (Antenor Navarro) .....	Cr\$ 40.000,00

#### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três (3) parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação pelo Governo do Estado de que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida que os trabalhos de construção forem progredindo, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

#### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, o Governo do Estado se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Prazo em que as obras ficarão concluídas;
- c) - Fotografias do estado atual das obras dos 15 Grupos Escolares referidos na cláusula anterior.



Cláusula quinta

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula sexta

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro,

*31 de Março de 1954*

a) *Vice-ministro da Cultura*

a) *Jundiaí*



TERMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, PARA A CONCESSÃO DE AUXI-  
LIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉ-  
DIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

E 14 | 13

Aos trezentos dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. José Janduhy Carnelaro, representando o Governo do Estado da Paraíba, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá ao Governo do Estado da Paraíba, o auxílio de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.500.000,00), que será posto à disposição do referido Estado por intermédio da agência do Banco do Brasil em João Pessoa.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de cinco (5) Grupos Escolares, à razão de Cr\$ 300.000,00 por unidade, localizados nos Municípios de Caicara (na Sede), Santa Rita (em Lucena), Cabaceiras (em Boqueirão), Campina Grande (em Puxinanã) e Monteiro (na Sede).



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pelo Estado, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, o Governo do Estado se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento prevável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.



Cláusula sétima

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1954

os) or  
a) Jundubay Carneiro



*E. 10/04*

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E GOVÉRNO DO ESTADO DA PA-  
RAÍBA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS  
ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

Aos *trinta e quatro* dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. José Janduhy Carneiro, representando o Governo do Estado da Paraíba, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá ao Governo do Estado da Paraíba, o auxílio de HUM MILHÃO E DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.280.000,00), que será posto à disposição do referido Estado por intermédio da agência do Banco do Brasil em João Pessoa.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de oito (8) Escolas Primárias Rurais, de três salas de aulas, à razão de Cr\$ 160.000,00 para cada prédio, localizadas nos Municípios de Pombal (em Lagoa), Pombal (em Pereiros), Conceição (em Ibiara), Caigara (em Duas Estradas), Mamanguape (em Gurguri), Itabaiana (em Guarita), Patos (em Belo Horizonte) e João Pessoa (em S. Rafael).



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três (3) parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação pelo Governo do Estado do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida que os trabalhos de construção forem progredindo, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, o Governo do Estado se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.



**Cláusula sétima**

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula oitava**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1954  
as) *P. R.*  
as) *Jandubay Carneiro*

(15)

*Flávio Góes*

*Orsi*

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-  
LIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉ-  
DIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. José Janduhy Carneiro, representando o Governo do Estado da Paraíba, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e três, concederá ao Governo do Estado da Paraíba, o auxílio de QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 480.000,00), que será posto à disposição do referido Estado por intermédio da agência do Banco do Brasil em João Pessoa.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de seis (6) Escolas Primárias Rurais, à razão de Cr\$ 80.000,00 por unidade, localizadas nos Municípios de João Pessoa (em Marés), Antenor Navarro (em Barra do Jeá), Piancó (em Olho D'água), Patos (em Santa Rita), Cajazeiras (em Engenheiro Avidos) e Pilar (em S. Miguel de Taipu).



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três (3) parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação pelo Governo do Estado do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida que os trabalhos de construção forem pregredindo, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, o Governo do Estado se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.



**Cláusula sétima**

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula oitava**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 31. de março de 1954  
as) *[Signature]*  
as) *Jandubá Carneiro*

(16)

*14/16*  
TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE, DO ESTADO DE M  
INAS GERAIS, PARA A CONCESSÃO DE A  
UXILIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE  
PRÉDIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAI-  
XO:

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Othon Sérvelo de Vasconcelos, representando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários do exercício de mil novecentos e cinquenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de HUM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1 400 000,00), que será posto à disposição da Prefeitura por intermédio da agência do Banco do Brasil em Belo Horizonte.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de duas Escolas Primárias, de duas salas de aula, e de dois Grupos Escolares, de seis salas de aula.



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

Os prédios escolares serão construídos em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.



**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acôrdo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro,

31 de maio de 1954

✓  
P

Othon Seivalo de Tarouca

(17)

*H. G. S.*  
M.R. / SP/

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MESQUITA, DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINA-  
DO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCO-  
LAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. Daniel Serapio de Carvalho, representando a Prefeitura Municipal de Mesquita, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Mesquita, do Estado de Minas Gerais, o auxílio DE OITENTA MIL CRUZEIROS (CR\$ 80 000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da Agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construções de uma escola primária rural na localidade de Cachoeira Escura, do Município de Mesquita.

f. 1



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, de que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela de auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Director ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1954

as) S. B. C. F.

as) Daniel de Carvalho



*E 12/8*

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NEPOMUCENO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINA-  
DO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR,  
NA FORMA ABAIXO:

Aos *quinze* dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. Daniel Serapião de Carvalho Filho, representando a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

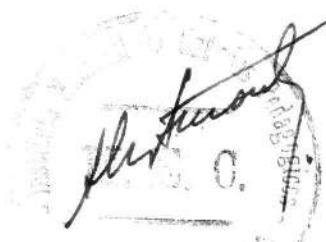
Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Nepomuceno, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de CIENTA MIL CRUZEIROS (CR\$ 80 000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da Agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural na localidade de Serra do Oriente, do Município de Nepomuceno.

*f.*



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1954

- as) S. B. P. F.  
as) Daniel de Carvalho

(19)

RECEBIDO

*E 14/19*

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÉO DOMINGOS DO  
PRATA, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA  
A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONS-  
TRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA  
ABAIXO:

A os *trinta* dias do mês de março do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e  
Cultura, presente o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Car-  
valho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. Daniel Serapio de Car-  
valho, representando a Prefeitura Municipal de São Domingos do Pra-  
ta, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram ap-  
quivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que  
se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
so próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta  
e três, concederá à Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata,  
do Estado de Minas Gerais, o auxílio de OITENTA MIL CRUZEIROS (CR\$..  
80 000,00)), que será posto à disposição da referida Prefeitura por  
intermédio da Agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender à despesas com a cons-  
trução de uma escola primária rural na localidade de Cachoeira, do  
Município de São Domingos do Prata.

*J*



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Término de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1954  
a) Antônio Salbino  
a) Daniel de Carvalho



F 14/20

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IAPU, DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTI-  
NADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ES-  
COLAR, NA FORMA ABAIXO:**

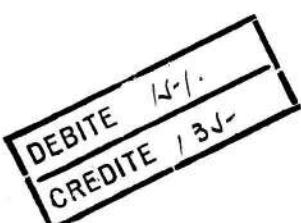
Aos *quinze* dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antonio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. Daniel Serapião de Carvalho, representando a Prefeitura Municipal de Iapu, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Iapu, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 80.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural na localidade de Rio Branco, do Município de Iapu



✓  
A.



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Término de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O Prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1954

as) A. B. P. F.

as) Daniel de Carvalho



*E 14391*

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MIMOSO DO SUL, DO ESTADO DO ES-  
PÍRITO SANTO, PARA A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE  
UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Ely Junqueira, representando a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, do Estado do Espírito Santo, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, do Estado do Espírito Santo, o auxílio de CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 50 000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola elementar (parque infantil) na Sede do Município de Mimoso do Sul.



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a restante, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

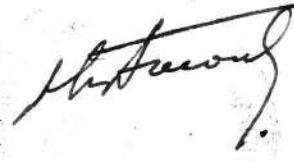
Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanço das despesas realizadas com os recursos de cada parcela.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno que satisfaça às melhores condições pedagógicas e de higiene.



Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acôrdo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1954  
*(Assinatura de Juracy Magalhães)*

Juracy Magalhães

(92)  
M. A. F. M.

*L 10/22*  
**TÉRMO ADITIVO AO DO ACORDO ESPECIAL  
CELEBRADO EM 10 DE MARÇO DE 1953, EN-  
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU-  
RA E O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,  
PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLA-  
RES, NA FORMA ABAIXO:**

Aos *treze* dias do mês de abril do ano de mil no-  
vecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de  
Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal - Dr. Sigefredo Pacheco,  
representando o Governo do Estado do Piauí, conforme credenciais que  
ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo, aditivo ao do Acôr-  
do Especial celebrado em 10 de março de 1953, para o fim de conceder  
ao Governo do Estado do Piauí, à conta dos recursos orçamentários pró-  
prios do exercício financeiro de 1953, o auxílio de CENTO E NOVENTA  
MIL CRUZEIROS (Cr\$ 190.000,00), destinado a completar os recursos  
necessários para a transformação, num Grupo Escolar, da escola gemina-  
da que seria construída no Município de Canto do Buriti, na forma do  
Acordo Especial ora editado.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1954

*V. F. M. - 13-4-54*

f.

(23)  
M. S. [Signature]

E 14/03

TERMO ADITIVO AO DO ACÓRDÃO ESPECIAL  
CELEBRADO EM 22 DE JANEIRO DE 1953,  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL  
DE CANDEIAS, DE CANDEIAS, DO ESTADO  
DA BAHIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM  
PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil  
novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educa-  
ção e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbi-  
no de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal - Dr. Luís Viana  
Filho, representando a Associação Assistencial de Candeias, de Can-  
deias, do Estado da Bahia, conforme credenciais que ficaram arqui-  
vadas, foi firmado o presente termo, aditivo ao do Acordo Especi-  
al celebrado em 22 de janeiro de 1953, para o fim de conceder à  
referida "Associação", à conta dos recursos orçamentários própri-  
os do exercício financeiro de 1953, o auxílio de CINQUENTA MIL  
CRUZEIROS (R\$ 50.000,00), destinado a completar os recursos nece-  
sários para a conclusão das obras do Grupo Escolar objeto do Acor-  
do ora aditado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1953

✓ Attn: Ofício a Correia. T.



TERMO ADITIVO AO DO ACORDO ESPECIAL  
CELEBRADO, EM TRÊS DE SETEMBRO DE  
1952, ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCA-  
ÇÃO E CULTURA E O MINISTÉRIO DA  
GUERRA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM  
PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte

dias do mês de março do ano de mil no-  
vecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes e respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de  
Carvalho Filho e o senhor General de Divisão Aristóteles de Souza  
Dantas, como representante do Ministério da Guerra, foi firmado o  
presente termo, segundo aditivo ao do Acordo Especial celebrado em  
3 de setembro de 1952, para o fim de conceder ao Ministério da  
Guerra o auxílio complementar de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ ...  
500.000,00), destinado ao prosseguimento dos trabalhos de constru-  
ção do Centro Educacional da Vila Militar, classificada a despesa  
à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de 1953.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1954

verso aviso e carimbo

a) Aristóteles de Souza Dantas

Expo. 163/1

8



TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO  
FEDERAL DO ACRE, PARA A CONCESSÃO  
DE AUXÍLIO DESTINADO À CONCLUSÃO  
DE OBRAS DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA  
FORMA ABAIXO:

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Justino Carneiro, representando o Governo do Território Federal do Acre, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá ao Governo do Território Federal do Acre, o auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que será posto à disposição do referido Território por intermédio da agência do Banco do Brasil em Rio Branco.

Cláusula segunda

O auxílio previsto na cláusula anterior se destina a atender às despesas com a conclusão das obras do Internato do Colégio Imaculada Conceição, de Rio Branco.

Emp. 163/2

A ✓



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas (2) parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação pelo Governo do Território do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando os trabalhos de construção estiverem em fase adiantada, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, o Governo do Território se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento total da construção, com a indicação da parte que será custeada pelo auxílio federal;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas;
- d) - Fotografias do estado atual das obras.

### Cláusula quinta

Mensalmente, o Governo do Território informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 21. de fevereiro de 1957  
P.

26

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A ORGANIZAÇÃO RURAL DE  
ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO "SÃO MIGUEL",  
DESTA CAPITAL, PARA A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE  
UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos Seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e a senhora Maria Isabel Cardoso Tibiriçá, presidente da Organização Rural "São Miguel", desta Capital, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá à Organização Rural "São Miguel", desta Capital, o auxílio de OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 80.000,00), que será posto à disposição da referida Organização por intermédio do Banco do Brasil.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural na localidade denominada Bairro Gesty, no Município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro.

Assinatura

f

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Organização, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Organização se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Organização informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Organização se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Término de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 6 / 4 / 54

(27)

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O  
GOVÉRNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE,  
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À  
CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FOR-  
MA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de maio do ano de mil nove-  
centos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e  
Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de  
Carvalho Filho e o senhor Dr. Justino Carneiro, representando o Go-  
vêrno de Território Federal de Acre, conforme credenciais que fica-  
ram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em  
que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
sos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta  
e três, concederá ao Governo do Território Federal do Acre, o auxí-  
lio de OITENTA MIL CRUZEIROS (CR\$ 80 000,00), que será posto à dis-  
posição do referido Território por intermédio da Agência do Banco  
do Brasil em Rio Branco.

Cláusula segunda

O auxílio previsto na cláusula anterior se destina a  
atender às despesas com a construção de uma escola primária anexa  
ao Preventório Santa Margarida, em Rio Branco.

E. 163 /J

f.

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas (2) parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação pelo Governo do Território de que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando os trabalhos de construção estiverem em fase adiantada, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, desse Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, o Governo do Território se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento prevável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, o Governo do Território informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Director ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro,

José da Cunha Carvalho  
Tutuca Aranha

E 143 | 23-

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVÉRNIO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS, PARA A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE  
PRÉDIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Professor Levindo Furquim Lambert, representando o Governo do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá ao Governo do Estado de Minas Gerais, o auxílio de HUM MILHÃO E SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.750.000,00), que será posto à disposição do referido Estado por intermédio da agência do Banco do Brasil em Belo Horizonte.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de cinco (5) Grupos Escolares, à razão de Cr\$ 350.000,00 por unidade, localizados nos Municípios constantes da relação anexa.

f.

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pelo Estado, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela de auxílio federal, o Governo do Estado se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra nas localidades em que serão construídos os Grupos Escolares;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte dos recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.

Cláusula sétima

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1944.

Lorindo Figueiredo Lameira

(29)

*Thomaz J.*

*143/26*

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LIBERDADE, DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉ-  
DIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Winckelmann de Barros Barbosa Lima, representando a Prefeitura Municipal de Liberdade, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Liberdade, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de OTENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 60.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural na sede, do Município de Liberdade.

*f-1*

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanço das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



### Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

### Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1954  
Francisco J. Gómez



\* E 123 11

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCORDIA, DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA, PARA A CONCESSÃO DE AU-  
XÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM  
PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Lindolfo A. G. Pereira, representando a Prefeitura Municipal de Concordia, do Estado de Santa Catarina, conforme credenciais que ficarem arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários do exercício de mil novecentos e cinquenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Concordia, do Estado de Santa Catarina, o auxílio de QUINHENTOS MIL CRUZADOS (Cr\$ 500.000,00), que será posto à disposição da Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de Centro Educacional de Concordia.

6



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

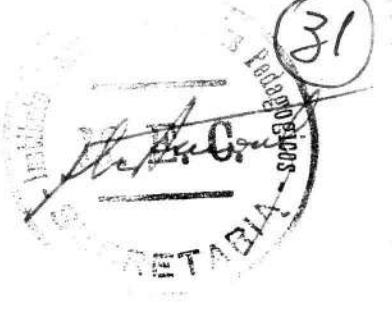
A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

### Cláusula sétima

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1954

*Assinatura de carimbo. X*



**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRUZILIA, DO ESTADO DE MINAS GE-  
RAIS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉ-  
DIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:**

*EN 3/27*

Aos 22 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Winckelmann de Barros Barbosa Lima, representando a Prefeitura Municipal de Cruzilia, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Cruzilia, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de ORIENTA MIL CRUZEIROS ..... (R\$ 80.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da Agência do Banco do Brasil naquele Estado.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural na localidade de Itaqui, do Município de Cruzilia.

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quinta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela de auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanço das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Término de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro,

10 de Junho de 1954

José Maria da Cunha.



32

**TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITUMIRIM, DO ESTADO DE MINAS GE-  
RAIS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉ-  
DIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:**

E 143 | 28

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Winckelmann de Barros Barbosa Lima, representando a Prefeitura Municipal de Itumirim, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Itumirim, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 80.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural no distrito de Ingafá, do Município de Itumirim.

X



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanço das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Término de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1954

- a) A. B. P. F.
- a) W. B. B. Lins

(33)



TÉRMO ADITIVO AO DOS ACÓRDOS ESPECIAIS CELEBRADOS, EM 18 DE JUNHO DE 1946, 27 DE AGOSTO DE 1947, 16 DE DEZEMBRO DE 1947 E 30 DE SETEMBRO DE 1948, ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o senhor Capitão Paulo Soter da Silveira, representante do Governo do Território Federal do Rio Branco, tendo em vista o que ficou deliberado no processo número quatrocentos e vinte e um, de mil novecentos e cinquenta e quatro, do referido Instituto, foi firmado o presente termo, aditivo ao dos Acordos celebrados em dezoito de Junho de mil novecentos e quarenta e seis, vinte e sete de Agosto de mil novecentos e quarenta e sete, dezesseis de Dezembro de mil novecentos e quarenta e sete e trinta de Setembro de mil novecentos e quarenta e oito, para o fim especial de liberar o Governo do Território da obrigação de construir onze (11) escolas primárias rurais, previstas nos Acordos ora aditados, assumindo o mesmo Governo o encargo de concluir as obras de três (3) escolas primárias em construção e, bem assim, de construir um grupo escolar na cidade de Boa Vista, na forma do projeto e plantas que ficam fazendo parte integrante do presente termo.

Rio de Janeiro,

21 de Março de 1954.

*Anísio  
Soter*

V  
f.

(34)

*Abraçado*

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MADRE DE DEUS DE MINAS, DO ESTA-  
DO DE MINAS GERAIS, PARA A CONCES-  
SÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRU-  
ÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA  
ABAIXO:

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Lourival Manata, Prefeito Municipal de Madre de Deus de Minas, do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 350.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de um Grupo Escolar na sede do Município de Madre de Deus de Minas.

f. ✓

A. E. C.

SECRETARIA  
MUNICIPAL**Cláusula terceira**

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

**Cláusula quarta**

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento prevável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

**Cláusula quinta**

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

**Cláusula sexta**

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Término de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

**Cláusula sétima**

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



Cláusula citava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Director ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1954

Assinatura a correr, h.

Lourival Almada

357

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O INSTITUTO SAMUEL GRAHAN,  
DE JATAÍ, DO ESTADO DE GOIÁS,  
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTI-  
NADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ES-  
COLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos traze dias do mês de abril do ano de mil  
novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Edu-  
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio  
Balbino de Carvalho Filho e a Senhora D. Icleia Ferreira, repre-  
sentando o Instituto Samuel Graham, de Jataí, do Estado de Goiás,  
conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o pre-  
sente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguin-  
tes compromissos:

**Cláusula Primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos  
próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüen-  
ta e três, concederá ao Instituto Samuel Graham, de Jataí, do Es-  
tado de Goiás, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRU-  
ZEIROS), que será posto à disposição do referido Instituto por  
intermédio da Agência do Banco do Brasil naquele Estado.

**Cláusula Segunda**

O auxílio se destina a atender às despesas com a cons-  
trução de uma escola normal rural.

J

### Cláusula Terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeiro dentro de dez (10) dias após a satisfação, pelo Instituto Samuel Graham, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula Quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, o Instituto Samuel Graham se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula Quinta

Mensalmente, o Instituto Samuel Graham informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula Sexta

O Instituto Samuel Graham se compromete ainda a fornecer um balanço das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula Sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula Oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula Nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 13/4/54

ass.) Antônio Bathias de Carvalho  
Filho

*Pela Ferreira*

*J. S. Barreto* (36)

E 34 | 34

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ASTOLFO DUTRA, DO ESTADO DE MI-  
NAS GERAIS, PARA A CONCESSÃO DE AU-  
XÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM  
PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos *Trinta* dias do mês de *julho* do ano de mil  
novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Edgard Santos e o senhor Deputado Federal Dr. Manoel Inacio Peixoto, representando a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos Recursos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três, concederá à Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ ..... 80.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural localizada na fazenda Retiro, no referido Município.

*f. /*



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, de que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balance te das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Término de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em constução.

Rio de Janeiro, 30 - julho de 1954  
as) Adolfo da Costa  
Manoel Juracy Kist



35 | 34

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MIRAI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINA-  
DO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCO-  
LAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos trenta dias do mês de Julho do ano de mil  
novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Edgard Santos e o  
senhor Deputado Federal Dr. Manoel Inacio Peixoto, representando a  
Prefeitura Municipal de Mirai, do Estado de Minas Gerais, conforme  
credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de  
Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
sos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta  
e três, concederá à Prefeitura Municipal de Mirai, do Estado de Mi-  
nas Gerais, o auxílio de oitenta mil cruzeiros (R\$ 80.000,00), que  
será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio de  
agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a cons-  
trução de uma escola primária rural localizada em Vista Alegre, no  
referido Município.

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, de que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanço das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Término de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.



**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 30 - Julho de 1954  
as / Edgard Sandoz  
Manoel Inácio Leixot

38

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE URUGUAIANA, DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE  
PRÉDIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

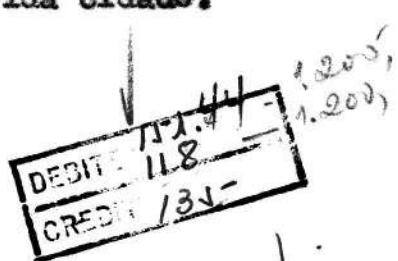
B 4  
Aos dez dias do mês de abril do ano de mil  
novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de  
Carvalho Filho e o senhor Iris Ferrari Valls, Prefeito Municipal de  
Uruguiana, do Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente  
término de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura concederá à Prefeitura  
Municipal de Uruguiana, do Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio  
de DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.400.000,00), sen-  
do metade à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício  
financeiro do corrente ano e metade à conta de idênticos recursos do  
ano de 1955.

Cláusula segunda

O auxílio federal, que se destina a atender às despesas  
com a construção de quatro (4) Grupos Escolares, dentro do município  
de Uruguiana, será posto à disposição da Prefeitura Municipal por  
intermédio da agência do Banco do Brasil da referida cidade.



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balance te das despesas realizadas com os recursos de cada parcela.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1944.

(Assinatura da Comissão)

*vice Alcides  
Prefeito*

39

*E 45.5*

TÉRMO ADITIVO AO DO ACORDO ESPECIAL,  
CELEBRADO EM 21 DE SETEMBRO DE 1953,  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CUL-  
TURA E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGI-  
PE, PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ARACAJÚ, NA  
FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil no-  
vecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de  
Carvalho Filho e o senhor Dr. Arnaldo Rollemberg Garcez, Governador  
do Estado de Sergipe, foi firmado o presente termo, aditivo ao do  
Acordo Especial celebrado em 21 de setembro de 1953, para o fim de  
conceder ao Governo do Estado de Sergipe, à conta dos recursos eroga-  
mentários próprios do exercício financeiro de 1954, o auxílio de  
TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 3.000.000,00), destinado à conclusão  
das obras do Instituto de Educação de Aracajú.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1954.

Lori: \_\_\_\_

p.p. Marco Sereia de Jesus.

DEBITE / N-1.497  
CREDITE / 3J-  
X

(40)

8/11/3

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PATOS DE MINAS, DO ESTADO DE MI-  
NAS GERAIS, PARA A CONCESSÃO DE AU-  
XÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM  
GRUPO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil  
novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de  
Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. Leopoldo Maciel, repre-  
sentando a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, do Estado de Minas  
Gerais, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o pre-  
sente término de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes  
compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
sos orçamentários do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüen-  
ta e quatre, concederá à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, do  
Estado de Minas Gerais, o auxílio de QUINHENTOS E CINCOENTA MIL CRU-  
ZEIROS (Cr\$ 550.000,00), que será posto à disposição da Prefeitura por  
intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

O auxílio federal se destina a atender às despesas com  
a construção de um Grupo Escolar localizado na Vila Guimarânea, do  
Município de Patos de Minas.

DEBITE /V-1-44/  
CREDITE / 3V- / f.

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanço te das despesas realizadas com os recursos de cada parcela.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1954

Tomaré a assinatura,

Lúcio Dantas

(41)

Ministério da Educação e Cultura  
Brasília - D.F.

Brasília

*6 MAIO*

TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA, DO ESTADO DO CEARÁ,  
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTI-  
NADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCO-  
LARES, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de Junho do ano de  
mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da  
Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio  
Balbino de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. Paulo  
Sarazate Ferreira Lopes, representando a Prefeitura Municipal de  
Fortaleza, do Estado do Ceará, conforme credenciais que ficaram  
arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em  
que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
sos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüen-  
ta e quatro, concederá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, do Es-  
tado do Ceará, o auxílio de QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS (R\$.....  
400.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura  
por intermédio da agência do Banco do Brasil em Fortaleza.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a cons-  
trução de cinco (5) Escolas Primárias Rurais, à razão de R\$ ....  
80.000,00 por unidade, localizadas nos bairros de Floresta, Vila  
Zoraide, Barra de Ceará, Marupiara e Maraponga, da cidade de For-  
talaza.

DEBITO N° 1.44  
CREDITO 135

X



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três (3) parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação pela Prefeitura do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida que os trabalhos de construção forem progredindo, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, desse Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção, e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.



Cláusula sétima

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1954

Assinatura a seguir:

pp. Presidente Genuerod

Ac/da 10/6/54 (SER)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINUTA.

ADITIVO:

Tendo em vista os entendimentos havidos entre a Prefeitura de Fortaleza (CE) e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de que trata o documento protocolado sob número , fica cancelado o presente acordo que previa o auxílio de Cr\$ 400 000,00 para a construção de 5 escolas rurais, destinando-se os referidos recursos à aquisição de equipamento para 28 salas de aula dos prédios construídos pela Prefeitura de Fortaleza, com auxílio deste Ministério, por força dos acordos assinados com o Governo Federal.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1954.



*Princ.*

*44/15*

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PORTALEZA, DO ESTADO DO CEARÁ,  
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTI-  
NADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCO-  
LARES, NA FORMA ABAIXO:**

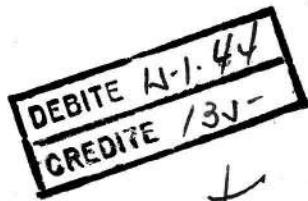
Aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. Paulo Sarazate Ferreira Lopes, representando a Prefeitura Municipal de Fortaleza, do Estado do Ceará, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários do exercício de mil novecentos e cinqüenta e quatro, concederá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, do Estado do Ceará, o auxílio de HUM MILHÃO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS.. (R\$ 1.050.000,00), que será posto à disposição da Prefeitura por intermédio da agência do Banco do Brasil em Fortaleza.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de três (3) Grupos Escolares, à razão de R\$ 350.000,00 por unidade, localizados nos bairros de Carlito Pamplona, Monte Castelo e Quilômetro Oito, na cidade de Fortaleza.





### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três (3) parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

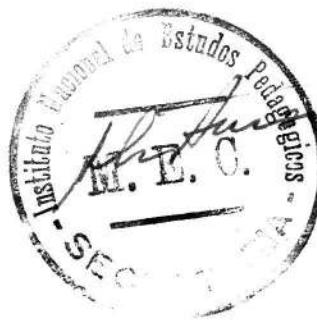
Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanço das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

Os prédios escolares serão construídos em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.



**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoria os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1954

Sou assinado a correr. S

pp Ruy Barbosa Perini

Sobre  
acordos //

**CÓPIA**

Ac/ de 10/6/54 (36)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADITIVO:**

Tendo em vista os entendimentos havidos entre a Prefeitura de Fortaleza e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de que trata o documento protocolado sob número 4 829/54, fica cancelada a construção de um dos três grupos escolares a que se refere o presente acôrdo, destinando-se os respectivos recursos (Cr\$..... 350 000,00) à aquisição de equipamento para 24 salas de aula dos prédios escolares construídos pela Prefeitura de Fortaleza com auxílio dêste Ministério, mediante acordos assinados com o Governo Federal.

Rio de Janeiro, 3 de dezembre de 1954.

Ass.) Anísio Spinola Teixeira

Ass.) Paulo Cabral de Araújo

*Selva*  
et p.

II

CÓPIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. 4829/54  
de 3/12/54

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1954

Ilmo. Sr.  
Prof. Anísio Teixeira  
M.D. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos  
Rio de Janeiro

Reportando-nos aos acordos recentemente firmados entre o INEP e a Prefeitura de Fortaleza para a construção de cinco (5) escolas e 3 (três) grupos escolares rurais, vimos propor a V. S. o cancelamento do primeiro e a supressão de um dos grupos do segundo, o que proporcionará uma economia de Cr\$ 750.000,00 (SETE CENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), que pretendemos transformar em equipamento a ser fornecido pelo Ministério da Educação e Cultura para as unidades já construídas e a edificar mediante convênios celebrados com esse Instituto.

Esperando merecer a aprovação de V.S., antecipamos os nossos melhores agradecimentos.

Cordiais Saudações,

Ass.) Paulo Cabral de Araújo  
Prefeito de Fortaleza

cm/4-12-54

(43)

*Preciso*

E 26/1

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A FUNDAÇÃO "DARCY VARGAS",  
DESTA CAPITAL, PARA A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE  
UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de ~~julho~~ do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Fernando C. M. Abelhaire, representante da Fundação "Darcy Vargas", desta Capital, foi firmado o presente Término de Acordo Especial em que estabeleceram as seguintes compreensões:

#### Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, concederá à Fundação "Darcy Vargas", desta Capital, o auxílio de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000,00), que será posto à disposição da referida Fundação por intermédio do Banco do Brasil.

A conta do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco será concedido novo auxílio de igual valor.

#### Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de um prédio escolar, localizado na "Casa do Pequeno Lavrador", à Estrada dos Bandeirantes, nesta Capital.

DEBITE 135-46  
CREDITE 135-  
*F. S. D. L. C. / 26/1*

**Cláusula terceira**

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a assinatura do presente Acordo e, a restante, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

**Cláusula quarta**

Mensalmente, a Fundação informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

**Cláusula quinta**

A Fundação se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela.

**Cláusula sexta**

O prédio escolar será construído em terreno que satisfaça às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula sétima**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1954.

Nome: *Fernando M. Abdala*

*Fernando M. Abdala*

(44)

F hs/7

TÉRMO ADITIVO AO DO ACÓRDÃO ESPECIAL  
CELEBRADO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1952,  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE ALA-  
GÓAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO  
EDUCACIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de  
Carvalho Filho e o senhor Dr. Arnon Affonso de Farias de Melo, Gover-  
nador do Estado de Alagoas, foi firmado o presente termo, segundo  
aditivo ao do Acordo Especial celebrado em 6 de novembro de 1952, pa-  
ra o fim de conceder ao Governo do Estado de Alagoas o auxílio de  
HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.500.000,00), à conta dos  
recursos orçamentários próprios do exercício financeiro de 1954, e  
destinado à conclusão das obras do Centro Educacional de Maceió.

Rio de Janeiro, 30/6/54.

Arnon de Melo

14-1-45 ✓  
135 ✓

(45)

20/4/62

Perito

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARI, DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO  
ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho e o senhor Deputado Federal Dr. Adrealdo Mesquita da Costa, representando a Prefeitura Municipal de Taquari, do Estado do Rio Grande do Sul, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, concederá à Prefeitura Municipal de Taquari, do Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (R\$ 350.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de um Grupo Escolar no distrito de Tabai, do Município de Taquari.

DEBITE /J-1-44  
CREDITE 135

J.

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanço das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu reitor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1954.

Jurai assin a const. &  
Ednaedo Almeida da Costa

(46)

8 449

Pain

TÉRMO DE ACÔDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. Tarso Dutra, representando a Prefeitura Municipal de Triunfo, do Estado do Rio Grande do Sul, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, concederá à Prefeitura Municipal de Triunfo, do Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de OITENTA MIL CRUZADOS (Cr\$ ..... 80.000,00), que, será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

#### Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural localizada em Benfica, no referido Município.

DEBITO 151.44  
CREDITO 135

f.

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, de que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanço das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1954.

Sou assinado a direito,  
ff. Fernando Henrique

47

Princ

44/10

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE, PARA A CONCE  
SÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRU  
ÇÃO DE MÉDIOS ESCOLARES, NA FORMA  
ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes e respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Sylvio Pedrosa, Governador do Estado do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, concederá ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o auxílio de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00), que será posto à disposição do referido Estado por intermédio da agência do Banco do Brasil em Natal.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construções de dois (2) Grupos Escolares, à razão de Cr\$ 1.000.000,00 cada um, localizados em Natal.

DEBITÉ N°1.44  
CREDITÉ 13V  
f.

**Cláusula terceira**

O auxílio federal será concedido em quatro parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a assinatura do presente Acordo e, as demais, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

**Cláusula quarta**

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

**Cláusula quinta**

O Governo do Estado se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela.

**Cláusula sexta**

Os prédios escolares serão construídos em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula sétima**

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1964

José Antônio  
Adriano P. Pinto

21 / 6 / 64

(48)

6 44/11

Preciso.

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

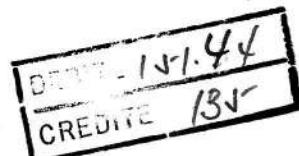
Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antonio Balbinho de Carvalho Filho e o senhor Deputado Federal Dr. Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti, representando a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, do Estado de São Paulo, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, concederá à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, do Estado de São Paulo, o auxílio de OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ ... 80.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola primária rural localizada no Município de São José do Rio Preto.



f

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Término de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1954.

Assinatura a seguir,

J.M. Coutinho Corrêa

(49)

8/11/12

Princ.

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA, DO ESTADO DE MATO  
GROSSO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-  
LIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM  
PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

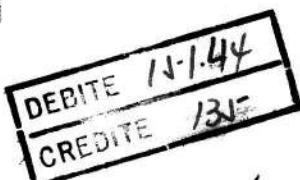
Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Geraldo Rocha Sobrinho, representando a Prefeitura Municipal de Bela Vista, do Estado de Mato Grosso, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, concederá à Prefeitura Municipal de Bela Vista, do Estado de Mato Grosso, o auxílio de CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ .. 160.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola rural geminada localizada na sede do referido Município.



f

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, de que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Pregos correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanço te das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O Prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1954.

Srmo. ministro da Cultura, Dr.

Eraldo Soárez

50

E 44 | 14

TÉRMO ADITIVO AO DO ACORDO ESPECIAL,  
CELEBRADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1953,  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE ALA-  
GÓAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA  
PRIMÁRIA DE APLICAÇÃO, DO CENTRO EDU-  
ACIONAL DE MACEIÓ, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de  
Carvalho Filho e o senhor Dr. Arnon Affonso de Farias Melo, Governador  
do Estado de Alagoas, foi firmado o presente termo, aditivo ao  
do Acordo Especial celebrado em 17 de novembro de 1953, para o fim  
de conceder ao Governo do Estado de Alagoas, à conta dos recursos or-  
çamentários próprios do exercício financeiro de 1954, o auxílio de  
DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00), destinado à conclusão  
das obras da Escola Primária de Aplicação, do Centro Educacional de  
Maceió.

Rio de Janeiro,

Arnon de Faria  
Melo

f.  
15.1.44  
13.1.



51

D F

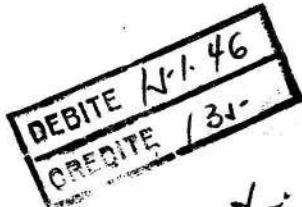
**TÉRMO ADITIVO (3º) AO DO ACÔRDO  
ESPECIAL CELEBRADO, EM TRÊS DE  
SETEMBRO DE 1952, ENTRE O MINIS-  
TÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O  
MINISTÉRIO DA GUERRA, PARA A  
CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR,  
NA FORMA ABAIXO.**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respetivo titular - Dr. Edgard Santos e o senhor General de Brigada Amaury Kruehl, como representante do Ministério da Guerra, foi firmado o presente termo, terceiro aditivo ao do Acordo Especial celebrado em 3 de setembro de 1952, para o fim de conceder ao Ministério da Guerra o auxílio complementar de R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado ao prosseguimento dos trabalhos de construção do Centro Educacional da Vila Militar, classificada a despesa à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de 1954.

Rio de Janeiro,

24 de Julho de 1954

Gen. Amaury Kruehl



f.

E 1217

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A DIOCESE DE PETROLINA,  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA A CON-  
CESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONS-  
TRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, NA FOR-  
MA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecen-  
tos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cul-  
tura, presentes o respectivo titular - Dr. Edgard do Rego Santos e  
o Exmo. Senhor Dom Avelar Brandão Vilela, Bispo de Petrolina, no Es-  
tado de Pernambuco, foi firmado o presente termo de Acordo Especial  
em que estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
sos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta  
e quatro, concederá à Diocese de Petrolina, do Estado de Pernambuco,  
o auxílio de CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 160.000,00), que  
será posto à disposição da referida Diocese por intermédio de agên-  
cia do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a cons-  
trução de duas (2) Escolas Rurais a serem localizadas no Município  
de Petrolina.

151.46  
✓ 37

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Diocese, do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Diocese se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Diocese informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Diocese se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e visiteriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1954.

Dom Avelar Brandão Vilela  
Bispo de Petrolina

(53)

8/14/13

Pain

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVÉRNO DO ESTADO DE SERGIPE, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta e dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Edgard Santos e o senhor Dr. Arnaldo Roldemberg Garcez, Governador do Estado de Sergipe, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, concederá ao Governo do Estado de Sergipe o auxílio de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (R\$ 500.000,00), que será posto à disposição do referido Estado por intermédio de agência do Banco do Brasil em Aracajú.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de um Jardim de Infância no Município de Riachão do Dantas, no referido Estado.

an 1955 - Hayd. Juf. an  
outubro 1955



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pelo Estado, de que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, o Governo do Estado se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, o Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

O Governo do Estado se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1954.

a) Edgard Santos

Arnaldo Rohenberg Garcez



8/8/54

TÉRMO ADITIVO AO DO ACÓRDÃO ESPECIAL  
CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 1953,  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CUL-  
TURA E A ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO BOR-  
JA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
PARA A CONSTRUÇÃO DE UM INTERNATO RU-  
RAL PRIMÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

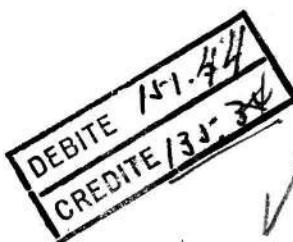
Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil no-  
vecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e  
Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Edgard do Nêgo Santos  
e o senhor Tenente-Coronel Serafim Dornelles Vargas, Presidente da  
Associação Rural de São Borja, do Estado do Rio Grande do Sul, foi  
firmado o presente termo, aditivo ao do Acordo Especial celebrado em  
24 de agosto de 1953, para o fim especial de conceder à referida As-  
sociação o auxílio complementar de OITOCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$....  
800.000,00), destinado ao prosseguimento das obras de construção do  
Internato Rural Primário.

Rio de Janeiro,

9 de Agosto de 1954

Edgard do Nêgo

Gen. Col. Serafim Dornelles Vargas  
Presidente da Associação Rural



f.

(55)

E 45/8

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LEME, DO ESTADO DE SÃO PAULO, PA-  
RA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINA-  
DO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCO-  
LAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil  
novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Edgard do Nêgo San-  
tos e o senhor João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Le-  
me, do Estado de São Paulo, foi firmado o presente termo de Acordo  
Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
sos próprios da exercície financeiro de mil novecentos e cinquenta  
e quatro, concederá à Prefeitura Municipal de Leme, do Estado de São  
Paulo, o auxílio de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00),  
que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da  
agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a cons-  
trução do Centro Educacional de Leme.

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em quatro parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, de que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida do desenvolvimento dos trabalhos de construção, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo provável em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanço das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O Centro Educacional de Leme será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1954

Oscar Freire

José Humberto Vilela

56

*E 44/21*

**TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE  
ALAGOAS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-  
LIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉ-  
DIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o Dr. Arnem Affonso de Farias Melo, Governador do Estado de Alagoas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, concederá ao Governo do Estado de Alagoas, o auxílio de R\$ 1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), que será posto à disposição do referido Estado por intermédio da agência do Banco do Brasil em Maceió.

**Cláusula Segunda**

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de três (3) Grupos Escolares, à razão de R\$ 350.000,00 cada um,

**Cláusula Terceira**

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a assinatura

do presente Acordo e, as demais, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

#### Cláusula Quarta

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

#### Cláusula Quinta

O Governo do Estado se compromete ainda a fornecer um balanço das despesas realizadas com os recursos de cada parceira e, após a conclusão das obras.

#### Cláusula Sexta

Os prédios escolares serão construídos em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.

#### Cláusula Sétima

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

#### Cláusula Oitava

O Governo do Estado fornecerá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para os seus registos, a indicação das localidades a serem contempladas com o auxílio federal.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1954.

Vltm. m/c. - cm a. D

Anum Affunes de Faria Kello

57

Es. 44120  
4613

Princ.

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTI-  
NADO À CONCLUSÃO DE OBRAS DE PRÉDIOS ES-  
COLARES, NA FORMA ABAIXO:**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antonio Balbino de Carvalho Filho e o Senhor Dr. Sylvio Piza Pedroza, Governador do Estado do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, concederá ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte o auxílio de **SEICENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (CR\$ 650 000,00)**, que será posto à disposição do referido Estado por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Natal.

**Cláusula segunda**

O auxílio previsto na cláusula anterior se destina a atender às despesas com a conclusão das obras dos seguintes prédios escolares:

DEBITO N.º 441-788.  
62-  
CREDITO /3J-  
f.

a) ESCOLAS RURAIS

- 1) - Agui (Canto do Mangue)
- 2) - Açu (Limoeiro)
- 3) - Pedro Avelino (Brasília)
- 4) - Santa Cruz (Serra do Doutor)
- 5) - Touros (Bôa Cica)
- 6) - Angicos (Canivete)
- 7) - Jucurutú (Saquinho do Padre)
- 8) - Pau dos Ferros (Encanto)
- 9) - Pau dos Ferros (Varzinha)
- 10) - Jucurutú (Boi Selado)
- 11) - Jucurutú (Bonito)

b) GRUPOS ESCOLARES

- 1) - Patu
- 2) - Paú dos Ferros
- 3) - Santa Cruz
- 4) - Macau

Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três (3) parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação pelo Governo do Estado do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida que os trabalhos de construção forem progredindo, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, o Governo do Estado se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra nas localidades;
- b) - Orçamento provável das obras e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;

c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas;

**Cláusula quinta**

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

**Cláusula sexta**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1914

Intendente da comuna, Dr.

Fernando Secundino

(58)

Dra.  
Silveira

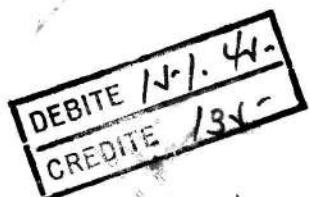
B. 356

TÉRMO ADITIVO AO DO ACÔRDO ESPECIAL,  
CELEBRADO EM 28 DE JUNHO DE 1952, EN-  
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU-  
RA E O GOVÉRNO DO ESTADO DO RIO GRAN-  
DE DO NORTE, PARA A CONSTRUÇÃO DA ES-  
COLA PRIMÁRIA DE APLICAÇÃO, DO CENTRO  
EDUCACIONAL DE NATAL, NA FORMA ABAI-  
XO:

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Silvio Pedrosa, Governador do Estado do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente termo, aditivo ao do Acordo Especial celebrado em 28 de junho de 1952, para o fim de conceder ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício financeiro de 1954, o auxílio de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2 000 000,00), destinado à construção das obras da Escola Primária de Aplicação, do Centro Educacional de Natal.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1954.

Silveira  
Silv. P. Pedrosa



f.



(59)

135

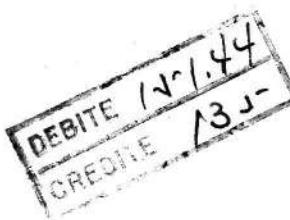
ESCOLA PARQUE DO CENTRO EDUCACIONAL  
CARNEIRO RIBEIRO, EM SALVADOR, BAHIA

Importância do orçamento aprovado pelo Sr.  
Diretor do I.N.E.P. conforme processo número  
3386/54 . . . . . Cr\$ 734.907,00

Decreto 30 /7/4

L. C. Matias

Recibo n.º 44/4-



f.



TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITUBERÁ, DO ESTADO DA BARIA, PARA A  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À  
CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA  
FORMA ABAIXO:

Aos Vinte e três dias do mês de abril do ano de  
mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro  
da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr.  
Edgard Santos e o senhor Coronel Juracy Montenegro Magalhães,  
representando a Prefeitura Municipal de Ituberá, do Estado da  
Bahia, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firma  
do o presente termo de Acordo Especial em que se estabelece  
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos re  
cursos próprios de exercecí<sup>i</sup>o financeiro de mil novecentos e  
cinquenta e quatro, concederá à Prefeitura Municipal de Itube  
rá, do Estado da Bahia, o auxílio de Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS  
E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), que será posto à disposição da re  
ferida Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Bra  
sil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a  
construção de um Grupo Escolar localizado na sede do referido  
Município.

151. 44

135



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, de que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes das matérias de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.



### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

### Cláusula oitava

A construção obedece ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

### Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1954





6 45/9

TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE  
SERGIPE, PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS  
OBRAS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE  
ARACAJU, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil  
e novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da  
Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio  
Balbino de Carvalho Filho e o senhor doutor Arnaldo Roldemberg  
Garcez, governador do Estado de Sergipe, foi firmado o presente  
termo de Acordo Especial, para o fim de conceder ao Governo do  
Estado de Sergipe, à conta de recursos globais consignados a este  
Ministério, o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRU-  
ZEIROS), destinado à complementação das obras do Instituto de  
Educação de Aracaju.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1954

Arnaldo Roldemberg Garcez

2.000.000/0. 45

1.000,00

151.45

135 f.

TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ES-  
TUDOS PEDAGÓGICOS, DO MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA, E O NÚCLEO  
COLONIAL DE ITUBERÁ, ESTADO DA  
BAHIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉ-  
DIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - presentes o respectivo titular - Dr. Anísio Spinola Teixeira e o Senhor Dr. Antônio Lemos Maia, Administrador do Núcleo Colonial de Ituberá, Estado da Bahia, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do país, foi firmado o presente termo de Acordo Especial, em que foram estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à conta dos recursos orçamentários de 1953, concederá ao Núcleo Colonial de Ituberá, Estado da Bahia, o auxílio de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), que será posto à sua disposição na agência do Banco do Brasil em Salvador.

Cláusula Segunda

O auxílio se destina à construção de um prédio para escola rural no Núcleo Colonial de Ituberá, no Estado da Bahia.

Cláusula Terceira

A construção será feita na conformidade da planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste Acordo.

Cláusula Quarta

O auxílio federal, concedido em duas parcelas iguais, só poderá ser utilizado na liquidação de despesas decorrentes da construção.

Cláusula Quinta

Concluídos os trabalhos de construção, o Núcleo Colonial de Ituberá apresentará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos serviços executados, instruindo-o com documentário fotográfico, inclusive o balancete das despesas realizadas com o auxílio federal.

Cláusula Sexta

Ao Núcleo Colonial de Ituberá caberá o encargo de promover o funcionamento da escola, equipá-la e zelar pela sua conservação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1954

*Nicó Quiratineu  
Antônio Sennaallia*

26/4/1925

TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARAVILHAS, DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-  
LIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM  
PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de  
mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da  
Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido  
Mota Filho, e o senhor Dr. Gastão Soares de Moura Filho, repre-  
sentando a Prefeitura Municipal de Maravilhas, do Estado de Minas  
Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado  
o presente termo de Acordo Especial em que estabeleceram os se-  
guintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recu-  
sos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinqüen-  
ta e quatro, concederá à Prefeitura Municipal de Maravilhas, do  
Estado de Minas Gerais, o auxílio de R\$ 80 000,00 (oitenta mil  
cruzeiros), que será posto à disposição da referida Prefeitu-  
ra por intermédio da Agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a cons-  
trução de uma escola rural localizada no povoado de Boa Vista, do  
referido Município.

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, de que se dispõe na cláusula quarta; e a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Cópia do ato municipal criando ou que haja criado a escola pública municipal, que irá funcionar no predio a ser construído;
- b) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- c) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- d) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanço de das despesas realizadas com os recursos de cada parcela, e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O Prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 16/9/54

a) Cândido Mita Filho  
Gastão Soares de Moura Filho

(64)

10/10/54

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PAPAGAIOS, DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM  
PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Mota Filho e o senhor Dr. Gastão Soares de Moura Filho, representando a Prefeitura Municipal de Papagaio, do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que ficaram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, concederá à Prefeitura Municipal de Papagaio, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros), que será posto à disposição da referida Prefeitura por intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de uma escola rural localizada no povoado de Vargem Grande, no referido Município.

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, de que se dispõe na cláusula quarta; e a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Cópia do ato municipal criando ou que haja criado a escola pública municipal, que irá funcionar no prédio a ser construído;
- b) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- c) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- d) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balanceamento das despesas realizadas com os recursos de cada parcela, e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O Prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 16/9/54

a) Cândido Alsta Filho

Gastas Soares de Almeida Filho

(64)

9/4/26

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PARÓQUIA DE SÃO BENTO,  
NO ESTADO DO MARANHÃO, PARA A CON-  
CESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONS-  
TRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FOR-  
MA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil  
novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Mota Filho e  
o senhor D. Felipe Condurú Pacheco, Bispo de Parnaíba, do Estado de  
Piauí, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que esta-  
beleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
sos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta  
e quatro, concederá à Paróquia de São Bento, do Estado do Maranhão,  
o auxílio de OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 80.000,00), que será posto  
à disposição da referida Paróquia por intermédio de agência do Ban-  
co do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a cons-  
trução de uma escola primária localizada no Município de São Bento,  
do Estado do Maranhão.

J

DEBITE N° 44  
DEBITE 131-44

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pelo Bispo, de que se dispõe na cláusula quarta; e a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Paróquia de São Bento se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Paróquia de São Bento informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Paróquia de São Bento se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela, e, após a conclusão das obras, enviar o "Término de Recebimento de Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1944.

Índice dos ACORDOS ASSINADOS em 1954  
30/9/54

Nº	Estado	V.	Data ass.	Natureza do acordo	Valor
1	Ba	953	25.1.54	P.M. Matuipé - 1 GE 2 ER	510.000,00
2	Pe	"	31.1.54	P.M. Exú - 1 ER	80.000,00
3	Goiás	"	11.3.54	Governo - 9 GE 2 ER	2.400.000,00
4	Cr MG	"	11.3.54	P.M. Carranc.- 1 ER	80.000,00
5	MG	"	17.3.54	P.M. Goiabal - ampl. 1 GE	100.000,00
6	Mar.	"	20.3.54	Gov. cond. 1954 5 GE 26 ER	4.030.000,00
7	MG	"	30.3.54	P.M. Tumirit. 1 ER	80.000,00
8	Pará	"	6.4.54	P.M. Belém 7 ER	800.000,00
9	MG	"	31.3.54	P.M. Tocantins 1 ER	80.000,00
10	MG	"	31.3.54	P.M. Perdões 1 ER	80.000,00
11	MG	"	31.3.54	P.M. Lavras 1 ER	80.000,00
12	Pb	"	31.3.54	Gov. (conclusão) 15 GE	1.814.000,00
13	Pb	"	" " "	" 5 GE	1.500.000,00
14	Pb	"	" " "	" 8 ER	1.280.000,00
15	Pb	"	" " "	" 6 ER	480.000,00
16	MG	"	" " "	P.M. Bel.Hor. 2 GE 2 ER	1.400.000,00
17	"	"	30.3.54	P.M. Mesq. 1 ER	80.000,00
18	"	"	" " "	P.M. Nepomuc. 1 ER	80.000,00
19	"	"	" " "	P.M. S.Dom.Pr 1 ER	80.000,00
20	"	"	" " "	P.M. Iapú 1 ER	80.000,00
21	Es.San	"	10.5.54	P.M. Mim.Sul 1 E.Elem.	50.000,00
22	Piauí	"	13.4.54	Gov.adt. 10/3/54-L E.Gem-núm G.E.(transformar)	190.000,00
23	Ba	"	10.5.54	As.Assists Candeias, adt. 22/1/53-conclusão 1 GE	50.000,00
24	DF	"	20.3.54	M.Guer.adt. 3/9/54 (2º) prosseg.C.Ed.Vila Mil.	500.000,00
25	T.Acre	"	31.3.54	Gov.-Int.Col.Imac.Conceição-(conclusão)	100.000,00
26	RJ DF	"	6.4.54	Org.Rur.As.Educ. 1 ER	80.000,00
27	T.Acre	"	13.5.54	Gov.-E.Rio Br. 1 ER	80.000,00
28	MG	"	17.5.54	Gov. 5 GE	1.750.000,00
29	"	"	10.6.54	P.M. Liberdade 1 ER	80.000,00
30	S.Cat.	"	10.6.54	P.M. Concórd.-C.Educac.	500.000,00
31	MG	"	10.6.54	P.M. Cruzília 1 ER	80.000,00
32	"	"	29.6.54	P.M. Itumirim 1 ER	80.000,00
33	T.R.Br.	"	24.3.54	(R.Branco Adt.18/6/46, 27/8/47-16/12/48-30/9/48 conclusão de 3 ER 1 GE	710.000,00
34	MG	"	23/6/54	P.M. Madre de Deus 1 GE	350.000,00
35	Goiás	"	13.4.54	Inst.Sam.Grahan 1 ENR	1.000.000,00
36	MG	"	30.7.54	P.M. Astolf.Dutra 1 ER	80.000,00
37	MG	"	30.7.54	P.M. Mirafí 1 ER	80.000,00
+ 38	R.G.S.	954	10.4.54	P.M. Uruguaiana 4 GE (e 1.200.000 - 1955)	1.200.000,00
39	Serg.	"	11.5.54	Gov.adt.21/9/53-Inst.Ed.	3.000.000,00
40	MG	"	11.5.54	P.M. Patos de Min. 1 GE	550.000,00
41	Ceará	"	10.6.54	P.M. Fortaleza 5 ER	400.000,00
42	"	"	10.6.54	" " " 3 GE	1.050.000,00
43	DF	"	30.6.54	Fund.DarcyVarg 1 PE	500.000,00
44	Alagôas	"	30.6.54	Gov.Concl.C.Ed.Maceió	1.500.000,00
45	R.G.S.	"	30.6.54	P.M.Taquari 1 GE	350.000,00
46	" "	"	" " "	P.M.Triunfo 1 ER	80.000,00
47	R.G.N.	"	" " "	Gov. 2 GE	2.000.000,00
48	S.P.	"	" " "	P.M.S.José R.Pr. 1 ER	80.000,00
49	MGrossos	"	" " "	P.M.Bela Vista 1 ERgem.	160.000,00
50	Alagôas	"	" " "	Gov.adt.17/11/53-concl. E.P.Apl.-C.E.Maceió	2.000.000,00

ACÓRDOS ASSINADOS em 1954

Nº	Estado	V.	Data assin.	Natureza do acôrdo	Valor
51	D.F.	954	24.7.954	M.Gm.3º adt.3/9/953-Centro Educion. Vila Militar	500.000,00
52	Pernamb	"	30.7.954	Diocés.Petrolina 2 ER	160.000,00
53	Sergipe	"	30.7.54	Gov.Jard.Inf.Riach.Dantas	500.000,00
54	RGS	"	9.8.54	As.Rur.S.Borja-adt 24/8/53 Internato Rur.Primário	800.000,00
55	S.P.	"	16.8.54	P.M.Leme-Cent.Educ.Leme	2.000.000,00
56	Alagôas	"	31.3.54	Gov. 3 GE	1.050.000,00
57	RGN	"	30.6.54	Gov.condlhos. 11 ER 4 GE	850.000,00
58	"	"	30.6.54	Gov.adt.28/6/52- E.P.Aplc.	2.000.000,00
59	Bahia	"	30.7.54	E.Parq.C.Ed.Carn.Ribeiro	734.907,00
60	"	"	23.8.54	P.M.Ituberá 1 GE	350.000,00
61	Sergipe	"	10.6.54	Gov.complem.I.Ed.Aracajú	3.000.000,00
62	Bahia	953	20.2.54	Núcl.Col.Ituberá 1 PE	80.000,00
63	MG	954	16.9.54	P.M.Maravilhas 1 ER	80.000,00
64	MG	954	16.9.54	P.M.Papagaios 1 ER	80.000,00

até 1/10/

(66)

945/10

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A ESCOLA DOMÉSTICA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO A OBRAS DE AMPLIAÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Mota Filho e o representante, devidamente credenciado, da Escola Doméstica de Natal, de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do país, foi firmado o presente termo de Acordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, concederá à Escola Doméstica de Natal, de Natal, no Estado de Rio Grande do Norte, o auxílio de DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 250.000,00), que será posta à disposição da referida Instituição por intermédio de agência do Banco do Brasil em Natal.

#### Cláusula segunda

O auxílio previsto na cláusula anterior se destina a atender às despesas com obras de ampliação da Escola Doméstica de Natal, na forma do projeto e orçamento a serem apresentados ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

DEBITE / 31. 4/1  
CREDITE / 31. 4/1

**Cláusula terceira**

O auxílio será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após o recebimento, pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do projeto e orçamento referidos na cláusula anterior, e, a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada, a critério do referido Instituto.

**Cláusula quarta**

Findo os trabalhos de construção, a beneficiária apresentará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstânciado relatório dos trabalhos executados, instruído com documentário fotográfico e balancete das despesas realizadas com os recursos do auxílio federal.

Rio de Janeiro,

C A P E S	45 - Recursos de 1954
	20.000.000,00
Saldo anterior .....	5.000.000,00
Importância da despesa .....	250.000,00
Saldo novo .....	4.750.000,00
RIO, 28 de outubro de 1954.	Nº. 10

**NOTA DE EMPENHO**

Despesa autorizada pelo processo n.º RIO GRANDE DO NORTE

Pelo acordo a ser assinado com a Escola Doméstica  
de Natal, concedendo auxílio destinado as obras de ampliação  
da mesma.

*Maria Lúcia Lacerda*

Encarregado do Serviço de Empenho

N. B. O original deve ser anexado ao documento de caixa.

g. usm

**TÉRMO ADITIVO AO DO ACORDO ESPECIAL  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO DE MELHORAMENTOS DE BARBALHA, DE BARBALHA,  
DO ESTADO DO CEARÁ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Mota Filho e o representante, devidamente credenciado, do Centro de Melhoramentos de Barbalha, de Barbalha, no Estado do Ceará, foi firmado o presente termo, aditivo ao do Acordo Especial celebrado em 29 de Novembro de 1952, em virtude do qual se concede ao referido Centro o auxílio complementar de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000,00), à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício financeiro de 1954, e destinado à aquisição e instalação do equipamento necessário ao Centro Educacional de Barbalha, construído nos termos de Acordo ora aditado.

A prestação de contas do auxílio agora concedido será feita perante o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, acompanhada de um relatório dos trabalhos realizados com o equipamento do Centro Educacional.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1954

(as) C. M. F.

J

DEBITE N° 1.41-  
CREDITE 134.41-

<u>CAPES</u>	<i>Verba</i>	20.000.000,00
	<i>Saldo anterior</i>	4.750.000,00
	<i>Importância da despesa</i>	500.000,00
	<i>Saldo novo</i>	4.250.000,00
	<i>N.º</i>	11

NOTA DE EMPENHO

RIO, 28 de outubro de 1954.

*Despesa autorizada pelo processo n.º ... ESTADO DO CEARÁ*

Pelo aditivo a ser assinado com o Centro de Melhoramento de Barbalha, - Barbalha - concedendo auxílio destinado à aquisição e instalação do Centro Educacional de Barbalha.  
Ref. ao acordo de 29/11/1952.

*Maria Lúcia*  
Encarregado do Serviço de Empreito

*Entregou ao serviço de Empêno*

*N. B. O original deve ser anexado ao documento de caixa.*

68

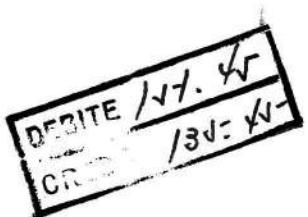
S 55/2

**TÉRMO ADITIVO (SEGUNDO) AO DO ACORDO  
ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONS-  
TRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA ESCOLA  
NORMAL RURAL, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Candido Mota Filho e o representante, devidamente credenciado, do Governo do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente termo, segundo aditivo ao do Acordo Especial celebrado em oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito, para o fim especial de se conceder ao Governo do Estado de Minas Gerais o auxílio complementar de DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 238.000,00), à conta dos recursos orçamentários de 1954, e destinado a cobrir o excesso de despesas verificado na construção da Escola Normal Rural de Betim, no referido Estado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1954

a) Candido Mota Filho



(69)

g 45/13

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO, DE SANTA ROSA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Mota Filho e o senhor representante, devidamente credenciado, da Sociedade Educacional Três de Maio, do Município de Santa Rosa, do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do país, foi firmado o presente termo de Acordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício financeiro de 1954, concederá à SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO, do Município de Santa Rosa, do Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.500.000,00), que será posto à disposição da referida Sociedade por intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

#### Cláusula segunda

O auxílio federal se destina a atender às despesas com a construção de uma Escola Normal Rural, na conformidade do projeto e plantas que ficam fazendo parte integrante do presente Acordo.

DEBITE 151.41-
CREDITE 131.41-

Cláusula terceira

O auxílio será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira após a satisfação, pela Sociedade, do que se dispõe na cláusula quarta, e, as demais, à medida do desenvolvimento dos trabalhos de construção, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, (INEP), deste Ministério.

Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio previsto na cláusula anterior, deverá a Sociedade remeter ao I.N.E.P. os seguintes elementos:

- a) - Planta do terreno em que será construída a Escola;
- b) - Preços correntes do material e mão de obra na localidade;
- c) - Indicação das fontes de recursos que cobrirão o excesso de despesa que se verificar na execução do projeto.

Cláusula quinta

A Escola deverá ser construída em terreno com área mínima de cem mil metros quadrados (100.000 m<sup>2</sup>), e que atenderá às melhores condições higiênicas e pedagógicas.

Cláusula sexta

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo caberá ao I.N.E.P. que, por seu Diretor ou pessoa devidamente credenciada, poderá vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1954

a) Cândido da Mota Filho

5 - Escolas Normais  
45 - Recursos de 1954

CAPES

**NOTA DE EMPENHO**

RIO, 28 de outubro de 1954

<i>Verba</i>	<b>20.000.000,00</b>
<i>Saldo anterior</i>	<b>4.012.000,00</b>
<i>Importância da despesa</i>	<b>1.500.000,00</b>
<i>Saldo novo</i>	<b>2.512.000,00</b>
<i>Nº</i>	<b>13</b>

*Despesa autorizada pelo processo n.º RIO GRANDE DO SUL*

Pelo acôrdo a ser assinado com a Sociedade Educacional Três de Maio, de Santa Rosa, do referido Estado, concedendo auxílio destinado a atender às despesas com a construção de uma Escola Normal Rural no Município.

  
J. G. Goura Kruze  
Encarregado do Serviço de Empenho

*N. B. O original deve ser anexado ao documento de caixa.*

70

2/45/N

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SOCIEDADE MIGUEL COUTO DOS AMIGOS DO ESTUDANTE, DE CAMPO GRANDE, DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Mota Filho e o senhor representante, devidamente credenciado, da Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, de Campo Grande, do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do país, foi firmado o presente termo de Acordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício financeiro de 1954, concederá à SOCIEDADE MIGUEL COUTO DOS AMIGOS DO ESTUDANTE, de Campo Grande, do Estado de Mato Grosso, o auxílio de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00), que será posto à disposição da referida Sociedade por intermédio da agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio federal se destina a atender às despesas com a construção de uma Escola Normal Rural, na conformidade do projeto e plantas que ficam fazendo parte integrante do presente Acordo.

DEBITE 151 ✓  
CREDITE 131 ✓

### Cláusula terceira

O auxílio será concedido em quatro parcelas iguais, sendo a primeira após a satisfação, pela Sociedade, do que se dispõe na cláusula quarta, e, as demais, à medida do desenvolvimento dos trabalhos de construção, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, (INEP), deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio previsto na cláusula anterior, deverá a Sociedade remeter ao I.N.E.P. os seguintes elementos:

- a) - Planta do terreno em que será construída a Escola;
- b) - Preços correntes de material e mão de obra na localidade;
- c) - Indicação das fontes de recursos que cobrirão o excesso de despesa que se verificar na execução do projeto.

### Cláusula quinta

A Escola deverá ser construída em terreno com área mínima de cem mil metros quadrados (100.000 m<sup>2</sup>), e que atenderá às melhores condições higiênicas e pedagógicas.

### Cláusula sexta

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo caberá ao I.N.E.P. que, por seu Diretor ou pessoa devidamente credenciada, poderá vistoriar o prédio em construção.

Rio de Janeiro,

CAPES

**45 - Recursos de 1954**  
**Verba** **20.000.000,00**

**NOTA DE EMPENHO**

RIO, 28 de outubro de 1954.

Saldo anterior.....	2.512.000,00
Importância da despesa.....	2.000.000,00
Saldo novo.....	512.000,00
N.º	11

*Despesa autorizada pelo processo n.º MATO GROSSO*

Pelo acôrdo a ser assinado com a Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, de Campo Grande, concedendo auxílio destinado a atender às despesas com a construção de uma Escola Normal Rural no referido Município.

Encarregado do Serviço de Empenho

*N. B. O original deve ser anexado ao documento de caixa.*

(7)

16/6/54

**TÉRMO ADITIVO AO DO ACÓRDÃO ESPECIAL  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O SERVÍCIO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM "JARDIM DE INFÂNCIA", NA FORMA ABAIXO:**

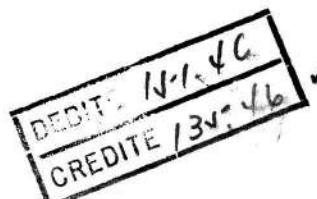
Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Mota Filho e o Senhor Capitão Padre João Batista Cavalcante, na qualidade de Capelão do Serviço de Assistência Religiosa da Primeira Região Militar, foi firmado o presente termo, aditivo ao do Acordo Especial celebrado em dez de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, para o fim de se conceder ao referido Serviço de Assistência Religiosa o auxílio de QUINZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 15.000,00), destinado a atender das pesas com a melhoria do sistema hidráulico do Jardim de Infância construído nos termos do Acordo ora aditado.

A despesa será atendida à conta dos recursos financeiros do exercício de 1954, comprometendo-se o Serviço de Assistência Religiosa a apresentar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério, um relatório, dos trabalhos executados, instruído com o balancete das despesas realizadas com o auxílio ora concedido.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1954

(as) P. João Batista Cavalcante

f



CAPES

**NOTA DE EMPENHO**

RIO, 30 de outubro de 1954

*Verba* 16.100.000,00

*Saldo anterior* 7.816.000,00

*Importância da despesa* 15.000,00

*Saldo novo* 7.801.000,00

N.º 5

*Despesa autorizada pelo processo n.º DISTRITO FEDERAL*

Pelo acôrdo a ser assinado com o Serviço de Assistência Religiosa da Primeira Região Militar, aditivo ao de 10/10/51 concedendo auxílio para atender as despesas com a melhoria do sistema hidráulico do Jardim de Infância.

ASSIN. 5/11/54

JC Gaua Lira  
Encarregado do Serviço de Empenho

N. B. O original deve ser anexado ao documento de caixa.

Pago em 10/11/54

26/11/21

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BROTAIS DE MACAÚBAS, DO ESTADO DA  
BAHIA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE DOIS PRÉ  
DIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de mil  
novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Natta Filho  
e o senhor Dr. Nestor Duarte, representando a Prefeitura Municipal de  
Brotas de Macaúbas, do Estado da Bahia, conforme credenciais que fi-  
caram arquivadas, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em  
que estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
sos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e  
quatro, concederá à Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúba, do Es-  
tado da Bahia, o auxílio de CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ ....  
160.000,00), que será posto à disposição da referida Prefeitura por  
intermédio de agência do Banco do Brasil naquele Estado.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a constru-  
ção de duas escolas primárias rurais localizadas em Mata de Bom Jesus  
e Araci, no Município de Brotas de Macaúbas.

151.45 ✓

135.61 ✓

### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, de que se dispõe na cláusula quarta; e a segunda, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Cópia do ato municipal criando ou que haja criado as escolas públicas municipais, ou de existência, nos respectivos locais, de escolas estaduais em prédios inadequados, que irão funcionar nos prédios a serem construídos;
- b) - Preços correntes dos materiais de construção e da mão de obra na localidade;
- c) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser este superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- d) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela, e, após a conclusão das obras, enviar o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo.

### Cláusula sétima

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula oitava**

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula nona**

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro,

J.- C. P.  
44. Dec. 1954

Verba	90.000.000,00
	62.310.093,00
Saldo anterior	
Valor desta autorização	160.000,00
Saldo novo	62.150.093,00
N.º	27

*J. G. J. G. J. G.*

Verba : 81/adv.	12.817.000,00
	11.732.093,00
Saldo anterior	
Valor desta autorização	160.000,00
Saldo novo	11.572.093,00
N.º	87 - 3

*J. G. J. G. J. G.*

73



e 45/2

**TÉRMO ADITIVO AO DO ACORDO ESPECIAL  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUI, DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UMA ESCOLA NORMAL RURAL, NA FORMA ABAIXO:**

Aos Vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Mota Filho e o representante, devidamente credenciado, da Prefeitura Municipal de Ijuí, do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do termo de Acordo Especial celebrado em seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, foi firmado o presente termo aditivo em virtude do qual se concede à Prefeitura Municipal de Ijuí o auxílio complementar de SETECENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ ..... 700.000,00), à conta dos recursos financeiros do exercício de 1954, e destinado a atender às obras de ampliação da Escola Normal Rural de Ijuí, a que se refere a cláusula terceira do Acordo ora aditado.

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira após o recebimento, pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do orçamento das obras a serem realizadas, e, a segunda quando as referidas obras estiverem em fase adiantada, a critério do mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 29 - 10 - 54

*Presidente*  
*Dr. Tomás Dutra*



96 45/3

TÉRMO ADITIVO AO DO ACORDO ESPECIAL  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A FUNDAÇÃO AGRÍCOLA TEUTÔNIA, DO MUNICÍPIO DE ESTRELA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Mota Filho e o representante, devidamente credenciado, da Fundação Agrícola Teutônia, do Município de Estrela, do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto nas cláusulas segunda e terceira do termo de Acordo Especial celebrado em seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, foi firmado o presente termo aditivo em virtude do qual se concede à referida Fundação o auxílio complementar de MUM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.300.000,00), à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício de 1954, e destinado a atender às despesas com o prosseguimento das obras de construção da Escola Normal e Técnica Agrícola, prevista na cláusula quarta do Acordo ora aditado.

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira após o recebimento, pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do orçamento das obras a serem realizadas, e, a segunda, quando as referidas obras estiverem em fase adiantada, a critério do mesmo Instituto.

Rio de Janeiro,

27.10.54

af C. M. 4.



E. 33 | 44

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL, VISANDO À CONCES-  
SÃO DE AUXÍLIO PARA EQUIPAMENTO DE  
PRÉDIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de mil  
novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Candido Motta Filho  
e o representante, devidamente credenciado, do Governo do Estado do  
Rio Grande do Sul, foi firmado o presente termo de Acordo Especial  
em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
sos orçamentários próprios do exercício de 1954, concederá ao Govér-  
no do Estado do Rio Grande do Sul o auxílio de QUINHENTOS E QUAREN-  
TA E UM MIL TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS (Cr\$ 541.320,00), que será  
posto à disposição do Estado por intermédio da agência do Banco do  
Brasil em Porto Alegre.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender ao equipamento de cinquen-  
ta e duas (52) salas de aulas de prédios escolares construídos com  
recursos concedidos pelo Governo Federal por intermédio do Instituto  
Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Cláusula terceira

Cada sala de aula deverá ser equipada com o seguinte mo-  
biliário, fabricado com material de la. qualidades:

DEBITE 151.44  
CREDITE 135.44



- a) - 24 carteiras duplas, para 42 alunos;
- b) - 1 mesa para professor;
- c) - 1 armário para guarda de material;
- d) - 2 cadeiras singelas;
- e) - 1 cesta para papeis usados; e
- f) - 2 quadros-verdes plásticos de 1,20 X 1,00, para parede.

**Cláusula quarta**

O Governo do Estado se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos relatório sobre a execução do presente Acordo, instruindo-o com o balancete das despesas realizadas, processo referente à aquisição do material e relação dos prédios escolares contemplados com o equipamento adquirido.

Rio de Janeiro,

*Br. M. M.  
aj. G.M.*





E. 28/44

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVÉRNO DO ESTADO DE  
GOIÁS, VISANDO À CONCESSÃO DE AUXÍ-  
LIO PARA EQUIPAMENTO DE PRÉDIOS ES-  
COLARES, NA FORMA ABALO:

Aos 15 dias do mês de novembro do ano de mil  
novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Candido Notta Filho  
e o representante, devidamente credenciado, do Governo do Estado de  
Goiás, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se es-  
tabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
sos orçamentários próprios do exercício de 1954, concederá ao Govér-  
no do Estado de Goiás, o auxílio de TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL  
SETECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS (R\$ 374.760,00), que será posto à  
disposição do Estado por intermédio da agência do Banco do Brasil em  
Goiânia.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender ao equipamento de trinta  
e seis (36) salas de aulas de prédios escolares construídos com re-  
cursos concedidos pelo Governo Federal por intermédio do Instituto  
Nacional de Estudos Pedagógicos, dêste Ministério.

Cláusula terceira

Cada sala de aula deverá ser equipada com o seguinte mo-  
biliário, fabricado com material de la. qualidade:

DEBITE / 17-1-44  
CREDITE / 3V-44

- APF  
SOMA
- a) - 24 carteiras duplas, para 42 alunos;
  - b) - 1 mesa para professor;
  - c) - 1 armário para guarda de material;
  - d) - 2 cadeiras singelas;
  - e) - 1 cesta para papéis usados; e
  - f) - 2 quadros-verdes plásticos de 1,20 x 1,00, para parede.

**Cláusula quarta**

O Governo do Estado se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos relatório sobre a execução do presente Acordo, instruindo-o com o balancete das despesas realizadas, processo referente à aquisição de material e relação dos prédios escolares contemplados com o equipamento adquirido.

Rio de Janeiro,

19-11-54  
aj cmf.



E. 29/44

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVÉRNO DO ESTADO DE  
GOIÁS, VISANDO À CONCESSÃO DE AUXÍ  
LIO PARA CONCLUSÃO DE OBRAS, NA FOR  
MA ABAIXO:

Aos 15 dias do mês de novembro do ano de  
mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da  
Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido  
Motta Filho e o representante, devidamente credenciado, do Governo  
do Estado de Goiás, foi firmado o presente termo de Acordo Especial,  
em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos  
orçamentários próprios do exercício financeiro de 1954, con-  
cederá ao Governo do Estado de Goiás, o auxílio de UM MILHÃO CEN-  
TO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (R\$ 1.150.000,00), que será posto à  
disposição do Estado por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Goiânia.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a con-  
clusão das obras do Instituto de Educação de Goiânia (Escola Pri-  
mária de Aplicação).

X DEBITO 1.1.44  
CREDITO 31.44



### Cláusula terceira

O auxílio será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira após a satisfação, pelo Governo do Estado, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida do desenvolvimento dos trabalhos de construção, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula Quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, deverá o Governo do Estado de Goiás, fornecer ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos:

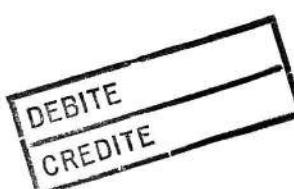
- a) Orçamento das obras, com discriminação da parte já construída e da que será atendida com o auxílio federal;
- b) Plantas e projeto das obras;
- c) Compromisso do Governo do Estado de que o corpo docente para os diversos cursos do Instituto de Educação será recrutado mediante concurso.

### Cláusula Quinta

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contado do recebimento da última parcela do auxílio previsto na cláusula primeira, com que se encerra o compromisso deste Ministério em relação às obras do Instituto de Educação, deverá o Governo do Estado remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos relatório circunstanciado dos trabalhos executados, instruído com o balancete das despesas realizadas com o auxílio federal e, bem assim, documentário fotográfico das obras construídas.

Rio de Janeiro,

19-11-54  
ap.CMF.





E. 30/44

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE  
GOIÁS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS  
ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de mil  
novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Netto Filho  
e o representante, devidamente credenciado, do Governo do Estado de  
Goiás, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se es-  
tabeleceram os seguintes compromissos:

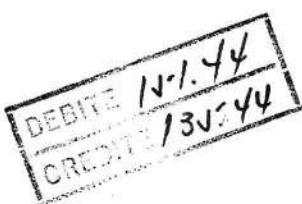
**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
sos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta  
e quatro, concederá ao Governo do Estado de Goiás, o auxílio de  
TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 320.000,00), que será posto à  
disposição do referido Estado por intermédio da agência do Banco do  
Brasil em Goiânia.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a abater às despesas com a cons-  
trução de quatro Escolas Rurais nas localidades constantes da rela-  
ção anexa ao presente Acordo.

*localizada* >





### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pelo G<sup>e</sup>verno do Estado, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida do desenvolvimento dos trabalhos de construção, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio deverá o Governo do Estado comprovar a conclusão de número superior a três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) dos prédios escolares para cuja construção recebeu auxílio federal através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante Acordos ainda vigentes.

### Cláusula quinta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.

### Cláusula sexta

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

### Cláusula sétima

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Di- retor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em constru- ção.

Rio de Janeiro, 09-11-54  
aj cmf.



79

*H. Brum*

E. 31/44

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE  
GOIÁS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS  
ESCOLARES, NA FORMA ABALHO:

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de mil  
novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Candide Motta Filho  
e o representante, devidamente credenciado, do Governo do Estado de  
Goiás, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se es-  
tabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recur-  
sos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta  
e quatro, concederá ao Governo do Estado de Goiás, o auxílio de  
DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 240.000,00), que será posto  
à disposição do referido Estado por intermédio da agência do Banco  
do Brasil em Goiânia.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a atender às despesas com a cons-  
trução de seis (6) Escolas Rurais Mínimas nas localidades constantes  
da relação anexa ao presente Acordo.

*pedroso*

DEBITO N° 1.44  
CREDITO 131:44



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pelo Governo do Estado, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida do desenvolvimento dos trabalhos de construção, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio deverá o Governo do Estado comprovar a conclusão de número superior a três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) dos prédios escolares para cuja construção recebeu auxílio federal através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante Acordos ainda vigentes.

### Cláusula quinta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.

### Cláusula sexta

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

### Cláusula sétima

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro,

19-11-54  
a/ C. M. F.





E. 32/44

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE  
GOIÁS, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS  
ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Motta Filho e o representante, devidamente credenciado, do Governo do Estado de Goiás, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, concederá ao Governo do Estado de Goiás, o auxílio de R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), que será posto à disposição do referido Estado por intermédio da agência do Banco do Brasil em Goiânia.

Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de seis Grupos Escolares nas localidades constantes da relação anexa ao presente Acordo.

DEBITE / 1-1-44  
CREDITE / 31-1-44



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pelo Governo do Estado, de que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida do desenvolvimento dos trabalhos de construção, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio deverá o Governo do Estado comprovar a conclusão de número superior a três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) dos prédios escolares para cuja construção recebeu auxílio federal através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante Acôrdos ainda vigentes.

### Cláusula quinta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.

### Cláusula sexta

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

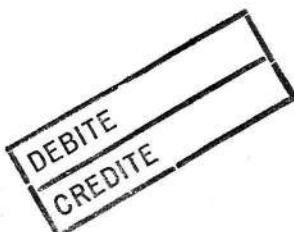
### Cláusula sétima

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro,

19-11-54

a) CM.F.



(81)



E. 34 | 44

**TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA, VISANDO À CONCESSÃO  
DE AUXÍLIO PARA EQUIPAMENTO DE PRÉ  
DIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dezembro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Motta Filho e o representante, devidamente credenciado, do Governo do Estado de Santa Catarina, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício de 1954, concederá ao Governo do Estado de Santa Catarina o auxílio de **DUZENTOS E SETENTA MIL SEISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS (Cr\$ 270.660,00)**, que será posto à disposição do Estado por intermédio da agência do Banco do Brasil em Florianópolis.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a atender ao equipamento de vinte e seis (26) salas de aulas de prédios escolares construídos com recursos concedidos pelo Governo Federal por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

**Cláusula terceira**

Cada sala de aula deverá ser equipada com o seguinte mobiliário, fabricado com material de la. qualidade:

+ DEBITE / 31.44  
CREDITE / 31.44

*Ministério da Educação e Cultura*  
M. T. M. / M. T. M.  
ESTADO  
DE  
SANTOS  
-  
SANTOS

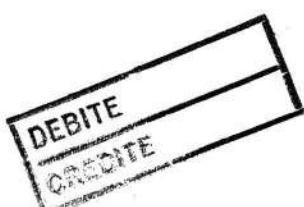
- a) - 24 carteiras duplas, para 42 alunos;
- b) - 1 mesa para professor;
- c) - 1 armário para guarda de material;
- d) - 2 cadeiras singelas;
- e) - 1 cesta para papeis usados; e
- f) - 2 quadros-verdes plásticos de 1,20 X 1,00, para parede.

Cláusula quarta

O Governo do Estado se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos relatório sobre a execução do presente Acordo, instruindo-o com o balancete das despesas realizadas, processo referente à aquisição do material e relação dos prédios escolares contemplados com o equipamento adquirido.

Rio de Janeiro, 19-11-54

*ajC.M.f.*



(82)

E. 35 | 44

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA, PARA A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE  
PRÉDIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Motta Filho e o representante, devidamente credenciado, do Governo do Estado de Santa Catarina, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, concederá ao Governo do Estado de Santa Catarina, o auxílio de Cr\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), que será posto à disposição do referido Estado por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Florianópolis.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de oito (8) Grupos Escolares nas localidades constantes da relação anexa ao presente Acordo.

**Cláusula terceira**

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pelo Governo do Estado, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida do desenvolvimento dos trabalhos de construção, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, desse Ministério.

+  
DEBITE 1/11.44  
CREDITE 1/34.44



#### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio deverá o Governo do Estado comprovar a conclusão de número superior a três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) dos 26 prédios escolares ainda em construção e para cujas obras recebeu auxílio federal através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante Acordos ainda vigentes.

#### Cláusula quinta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.

#### Cláusula sexta

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo.

#### Cláusula sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o Estado suprirá o excesso verificado com recursos próprios ou obtidos com a colaboração das Prefeituras Municipais beneficiadas com os prédios escolares.

#### Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

#### Cláusula nona

Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula sexta, sómente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro do Estado em parecer do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula décima

Com os recursos fornecidos em virtude do presente Acordo, o Estado só poderá construir nas localidades constantes da relação de que trata a Cláusula segunda. Qualquer mudança, ou deslocamento, só poderá se verificar mediante expressa autorização do



Ministro de Estado, solicitada por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

**Cláusula décima primeira**

Os prédios escolares construídos serão patrimônio do Estado, e a ele compete providenciar sua instalação e funcionamento, designando-lhes professores. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

**Cláusula décima segunda**

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

**Cláusula décima terceira**

É dever do Estado enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão de cada obra, o "Termo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, informando posteriormente a data em que a escola entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro,

19-11-54  
a) CMF



FICHA DE LANÇAMENTO EXTRA-CATXA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

C O P I A

Proc. nº 4 188/54

Pagamento de equipamento fornecido ao Maranhão

Sr. Diretor:

O Inspetor Paulo Duarte comunica, no processo anexo, haver mandado confeccionar equipamento para 18 salas de aula, no valor de Cr\$ 188 000,00. Dêsse total já pagou CR\$ 123.000,00 com recursos de 1953 destinados à construção de ER e GE.

Solicita, pois, a V. Sa. seja-lhe remetida a importância de CR\$ 188.000,00 a fim de repor o que foi gasto da verba das escolas e grupos e efetuar o pagamento do restante.

A consideração de V. Sa.

INEP - S.A.F., em 26 de outubro de 1954

Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe do S.A.F.

**X** Secretaria para examinar a possibilidade de classificação da despesa. Em 28/10/54.

Anísio S. Teixeira

Proponho que se faça a indenização da importância pendida, classificando-se a despesa, como auxílio destinado à equipamento de escolas rurais, à conta do saldo dos recursos previstos no plano de 1954 para o Estado do Maranhão.

INEP, em 16-XI-54

A. Baronto

Autorizo, comunicando-se, entretanto, ao fiscal que, sem autorização desta Diretoria, qualquer despesa feita correrá por sua (dele) conta.

Em 17/11/54.

Anísio S. Teixeira

DEBITE 151.44  
CREDITE 135.44

INEP

## NOTA DE EMPENHO

RIO, ..... 18 de novembro de 1954.

Verba	90.000.000,00
Saldo anterior	62.150.093,00
Importância da despesa	188.000,00
Saldo novo	61.962.093,00
N.º	28

Despesa autorizada pelo processo n.º MARANHÃO

Pelo pagamento aprovado pelo Sr. Diretor do INEP, no Processo nº 4 188/54, relativo às despesas realizadas pelo Inspetor Paulo Duarte na confecção de 18 salas de aula. (Equipamentos Escolares)



Encarregado do Serviço de Empenho

N. B. O original deve ser anexado ao documento de caixa.



TERMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A FUNDAÇÃO "DR. ALVARO  
ALBERTO", DE "DUQUE DE CAXIAS"; DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À  
AMPLIAÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA  
FORMA ABAIXO:

-aos 26 dias do mês de novembro do ano de mil  
novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Candido Motta Filho  
e o representante, devidamente credenciado, da Fundação "Dr. Alvaro  
Alberto", de Duque de Caxias, do Estado do Rio de Janeiro, foi firma-  
do o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os se-  
guintes compromissos:

**cláusula primeira**

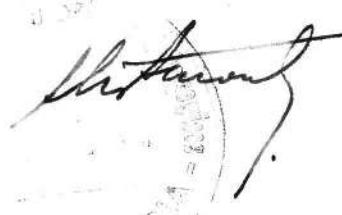
O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos  
próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e qua-  
tro, concederá à Fundação "Dr. Alvaro Alberto", de Duque de Caxias,  
do Estado do Rio de Janeiro, o auxílio de duzentos mil cruzeiros (...  
Cr\$ 200.000,00), que será posto à disposição da referida Fundação  
por intermédio da agência central do Banco do Brasil.

**Cláusula segunda**

O auxílio previsto na cláusula anterior se destina a a-  
tender às despesas com a ampliação da Escola Regional de Meriti, man-  
tida pela Fundação.

DEBITE 151 - 46
CREDITE 135. 46 D

26.1  
*[Handwritten signature]*



### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas (2) parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação pela Fundação "Dr. Alvaro Alberto" do que se dispõe na cláusula quarta; e, a segunda, quando os trabalhos de ampliação estiverem em fase adiantada, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, a Fundação "Dr. Alvaro Alberto" se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Orçamento total das obras de ampliação com discriminação da parte que será atendida com o auxílio federal;
- b) - Plantas das obras e fotografias do prédio existente;
- c) - Prazo provável em que será executada a parte financiada pelo auxílio federal;
- d) - Indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado sobre o auxílio concedido.

### Cláusula quinta

Mensalmente, a Fundação "Dr. Alvaro Alberto" informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de ampliação e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

### Cláusula sexta

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar a construção, de



Cláusula sétima

Dentro do prazo de quarenta (40) dias, contado do recebimento da última parcela do auxílio previsto na cláusula primeira, com que se encerra o compromisso deste Ministério em relação às obras de ampliação da Escola Regional de Meriti, deverá a Fundação "Dr. Alvaro Alberto" remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos relatório circunstanciado dos trabalhos executados, instruído com balancete das despesas realizadas com o auxílio federal e, bem assim, documentário fotográfico das obras construídas.

Rio de Janeiro, 26.11.54

10- Acordos no D. F. e Territórios  
46- Recursos de 1954

<b>INEP</b>	Verba	<b>10.100.000,00</b>
	Saldo anterior	<b>7.801.000,00</b>
	Importância da despesa	<b>200.000,00</b>
	Saldo novo	<b>7.601.000,00</b>
<b>26 de novembro de 1954</b>	N.º	<b>6</b>
RIO,		

### **NOTA DE EMPENHO**

Despesa autorizada pelo processo n.º **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Pelo acordo assinado com a "Fundação Dr. Alvaro Alberto", de Duque de Caxias, concedendo auxílio destinado às despesas com a ampliação da Escola Regional de Meriti.



Enviado do Serviço de Empenho

N. B. O original deve ser anexado ao documento de caixa.



8 45/15

**TÉRMO DE ACÔORDO ESPECIAL CELEBRADO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL, VISANDO A CON-  
CESSÃO DE AUXÍLIO PARA EQUIPAMENTO  
DE UMA ESCOLA NORMAL, NA FORMA ABAI-  
XO:**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Motta Filho e o representante, devidamente credencia do, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula primeira**

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício de 1954, concederá ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de DIZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200 000,00), que será posto à disposição do Estado por intermédio da agência do Banco do Brasil em Pôrto Alegre.

**Cláusula segunda**

O auxílio se destina a atender ao equipamento de 8 salas de aula, Biblioteca e administração da Escola Normal 12 de Maio de Pôrto Alegre, RGS, construída pelo Governo Estadual.

J 2/2



Cláusula terceira

O Governo do Estado se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos relatório sobre a execução do presente Acordo, instruindo-o com o balancete das despesas realizadas, processo referente à aquisição do material e relação circunstanciada do equipamento adquirido, suas especificações e qualidade.

Rio de Janeiro,

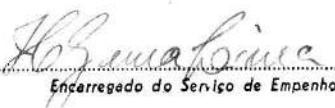
27-11-54

INEP**NOTA DE EMPENHO**RIO, 29 de novembro de 1954

<u>Verba</u>	<b>20.000.000,00</b>
<u>Saldo anterior</u>	<b>512.000,00</b>
<u>Importância da despesa</u>	<b>200.000,00</b>
<u>Saldo novo</u>	<b>312.000,00</b>
<u>N.º</u>	<b>15</b>

Despesa autorizada pelo processo n.º **RIO GRANDE DO SUL**

Pelo acôrdo assinado com o Gov. do Estado do R.G.S., concedendo auxílio p/ aquisição de equipamento de 8 salas de aula, Biblioteca e administração da E.N. 1<sup>a</sup> de Maio, de Porto Alegre, RGS, construídas pelo Gov. Estadual, (ampliação).


  
Encarregado do Serviço de Empenho

N. B. O original deve ser anexado ao documento de caixa.



**TÉRMO ADITIVO AO DO ACORDO ESPECIAL  
CELEBRADO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1952,  
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE ALA-  
GÔAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO  
EDUCACIONAL, NA FORMA ABAIXO:**

Aos *dez* dias do mês de dezembro de anno de mil  
novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Motta Filho  
e o senhor Dr. Arnon Affonso de Farias de Melo, Governador do Estado  
de Alagoas, foi firmado o presente termo, terceiro aditivo ao do  
Acordo Especial celebrado em 6 de novembro de 1952, para o fim de  
conceder ao Governo do Estado de Alagoas o auxílio de DIZENTOS MIL  
CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00), à conta dos recursos orçamentários pró-  
prios do exercício financeiro de 1954, e destinado a obras complementares  
do Centro Educacional de Pernambuco, no que se relaciona ao nú-  
cleo de desportos para o mesmo.

Rio de Janeiro, 6-12-54

a) Cândido Motta Filho  
Arnon de Melo

DEBITE 151.44 ✓  
CREDITE /35.44 ✓

87

844/36

TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE FORTALEZA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Motta Filho e o Sr. Dr. Stênio Gomes da Silva, Governador do Estado do Ceará, foi firmado o presente termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

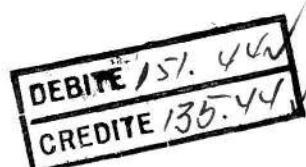
O Ministério da Educação e Cultura concederá ao Governo do Estado do Ceará, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de 1954, o auxílio de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS ( Cr\$ .. 5 000 000,00 ), que será posto à disposição do Estado por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em Fortaleza.

Cláusula segunda

O auxílio previsto na cláusula anterior será destinado ao início da construção do Centro Educacional de Fortaleza.

Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a assinatura do presente termo e a segunda a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.



**Cláusula quarta**

O auxílio referido na cláusula primeira ficará em depósito na Agência do Banco do Brasil em conta vinculada ao Centro Educacional de Fortaleza e só poderá ser movimentado para o fim especial e exclusivo de liquidação de despesas previstas na construção do referido Centro pelo Governador do Estado.

**Cláusula quinta**

O Governo do Estado compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações anexas, que são parte integrante deste Acordo.

**Cláusula sexta**

Alterações de natureza substancial das plantas e especificações referidas na cláusula anterior somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

**Cláusula sétima**

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu diretor ou representante credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou fazer vistorias das obras em curso.

**Cláusula oitava**

O Estado se compromete a cooperar financeiramente para a execução das obras do Centro Educacional de Fortaleza, fazendo, para esse fim, consignar anualmente no Orçamento Estadual a dotação necessária a completar o programa de construção anual.

**Cláusula nona**

Deverá o Estado comprovar, junto ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, o cumprimento do disposto na cláusula anterior, até a conclusão das obras do Centro Educacional de Fortaleza.

**Cláusula décima**

Mensalmente, o Governo do Estado remeterá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos relatório sobre o andamento dos trabalhos de construção, instruindo-o com o balancete das despesas realizadas, medição das obras feitas e fotografias das mesmas.

**Cláusula décima primeira**

O Centro Educacional será construído em terreno de propriedade do Estado com a área mínima de vinte (20) hectares, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

**Cláusula décima segunda**

É dever do Estado informar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, após a conclusão das obras, a data da instalação e funcionamento do Centro Educacional.

Rio de Janeiro,

G. 607  
38

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE  
 O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A  
 SOCIEDADE LITERÁRIA PADRE ANTÔNIO VIEIRA,  
 PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À  
 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CURSO PRIMÁRIO  
 DO INSTITUTO EDUCACIONAL N° S<sup>a</sup> MEDIANEIRA  
 DE CURITIBA, PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Cândido Mota Filho e o representante devidamente credenciado, da Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do país, foi firmado o presente termo de Acordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, concederá à Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), que será posta à disposição da referida Instituição por intermédio de Agência do Banco do Brasil, em Curitiba.

#### Cláusula segunda

O auxílio previsto na cláusula anterior representa a contribuição federal destinada às obras de construção do prédio do Curso Primário do Instituto Educacional N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Medianeira, de Curitiba, de acordo com o projeto e orçamento apresentados ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e que são parte integrante deste Acordo.

#### Cláusula terceira

O auxílio será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a assinatura do pro-

F.

- 2 -

sente termo e a segunda a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quarta

O auxílio referido na cláusula primeira ficará em depósito na Agência do Banco do Brasil em conta vinculada à Sociedade Literária Padre Antônio Vieira e poderá ser movimentada para o fim especial e exclusivo de liquidação de despesas previstas na construção do prédio do Curso Primário do Instituto N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Medianeira de Curitiba.

Cláusula quinta

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu diretor ou representante credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou fazer vistorias das obras em curso.

Cláusula sexta

Mensalmente, a Sociedade Literária Padre Antônio Vieira remeterá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos relatório sobre o andamento dos trabalhos de construção, instruindo-o com o balanço das despesas realizadas, medição das obras feitas e fotografias das mesmas.

Cláusula sétima

É dever da Sociedade Literária Padre Antônio Vieira informar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, após a conclusão das obras, a data da instalação e funcionamento do Curso Primário do Instituto N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Medianeira.

Cláusula oitava

Com o recebimento, pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do relatório mensal referente ao final da aplicação da última parcela do auxílio previsto na cláusula primeira, serão encerrados os compromissos do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos em relação às obras objeto deste Acordo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1954

(a.) Cândido da Motta Filho

(a.) P.P. Gaspar de Costa Dutra